

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 4, DE 2015

(Do Poder Executivo)

MSC 340/2015

AV 405/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 109, de 05 de fevereiro de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Abaetetuba, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF)

Mensagem nº 340

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 779, de 17 de setembro de 2014 – Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista, no município de Pedrinhas Paulista - SP;

2 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio, no município de Igarapé do Meio – MA;

3 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 – Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba – PA; e

4 - Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no município de Agrestina – PE.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russell', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

PORT 109/15

EM nº 00008/2015 MC

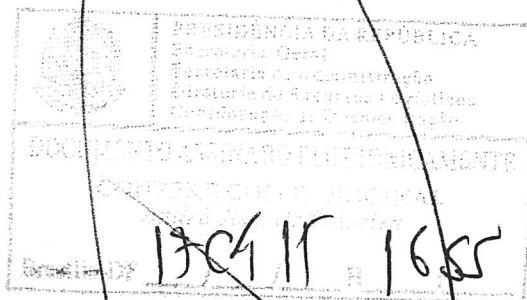
Brasília, 17 de Abril de 2015

SAG

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53000.052326/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Em 8/2015

PORTARIA Nº 109/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53720.000412/1998 e nº 53000.052326/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/02/2015, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314243** e o código CRC **8DA8A87F**.

PRIMEIRA - SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 17/9/2015 às 6:45 horas
José Vitor 4766
Ass. 1.º Porto

Aviso nº 405 - C. Civil.

MSC 340/2015

Em 16 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

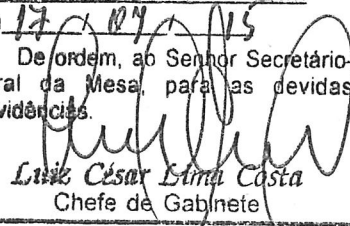
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 779, de 2014; 96, 109 e 111, de 2015.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 17/9/2015
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.

Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa
Porto 1198
Ass. 1.º
18/09/2015 10:32


J. Sec.



NOTA SAJ
1472/2015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TVR
4/2015



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.052326/2012-21

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.

23		/	/	59		/	/
24		/	/	60		/	/
25		/	/	61		/	/
26		/	/	62		/	/
27		/	/	63		/	/
28		/	/	64		/	/
29		/	/	65		/	/
30		/	/	66		/	/
31		/	/	67		/	/
32		/	/	68		/	/
33		/	/	69		/	/
34		/	/	70		/	/
35		/	/	71		/	/
36		/	/	72		/	/
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.052326/2012-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 22 de maio de 2014, na unidade CGRC/DEOC/SCE.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga**

Protocolo nº: 53000.052326/2012-21

(Processo de Outorga nº 53720.000412/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Radio Comunitária Guarany FM**, sediada na localidade de **Abaetetuba / PA**, tem validade até 24/12/2012, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 14 de janeiro de 2013.



NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIAMINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 052326/2012-21

SEAPASCE

01/11/2012-07:49

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, CNPJ nº02.394.742/0001-74, com sede situada na Rua Lauro Sodré, Nº 1710 – Centro, na cidade Abaetetuba, Estado do Pará, CEP: 68.440-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 142 datada de 25/04/2000 e Decreto Legislativo Nº 479, de 23/12/2002, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2002, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Abaetetuba (Pa), 25 de Setembro de 2012.

O. Coutinho

Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 073.109.942-72



Reconheço por Semelhança a(s)
Firma(s) de <u>Antonio de Oliveira</u>
apontada(s) com a seta.
Em testemunho <u>ssu</u> da verdade
Abaetetuba-PA <u>27</u> de <u>09</u> de <u>2012</u>

SEVEX

DECLARAÇÃO



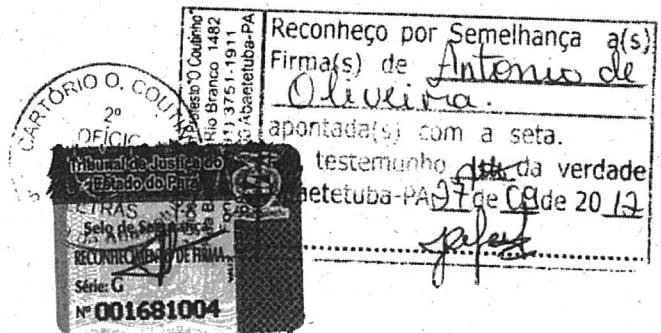
Eu, **Antonio de Oliveira**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Abaetetuba (Pa), 25 de Setembro de 2012.

O. Coutinho

Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 073.109.942-72



BOA TARDE
ANTONIO ROGÉRIO QUARESMA DA COSTASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL**

Nome: RADIO COMUNITARIA GUARANY FM
CNPJ: 02.394.742/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:20:17 do dia 18/10/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2012. ✓

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.394.742/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA GUARANY FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANY FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R LAURO SODRE	NÚMERO 1710	COMPLEMENTO	
CEP 68.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ABAETETUBA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

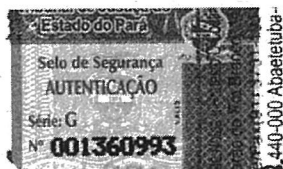
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/10/2012 às 12:23:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia
confere com o original.
Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012

REGISTRADO

13/09/2012

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Rádio Comunitária Guarany FM, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do **Município de Abaetetuba, Estado do Pará, com sede, na Rua Lauro Sodré 1710, Centro.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Rádio Comunitária Guarany FM, usará o nome fantasia **“Guarany FM”** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Rádio Comunitária Guarany FM, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Associação Rádio Comunitária Guarany FM.

João Pedro Maues
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia
confere com o original.

Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012

Alexandra C. de Melo
Substituta
132-45

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Rádio Comunitária Guarany FM, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia.

III - Honorários: cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e a Sociedade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12, deste Estatuto.
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- Doação voluntária nas atividades das áreas jornalísticas e radialista.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

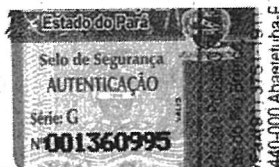
Art. 10º - São órgãos da Associação Rádio Comunitária Guarany FM;

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Comunitário

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de julho, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

REGISTRADO
13/09/2012

João Pedro Maues
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia confere com o original.

Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012



§ 1º - A Assembleia Geral, ~~poderá~~ ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores, ou, no mínimo, um quinto, dos associados colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **Associação Rádio Comunitária Guarany FM** e estúdio, bem como nas sedes das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Presidente**, um **Diretor Administrativo**, um **Diretor de Operações** e um **Diretor Secretário**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

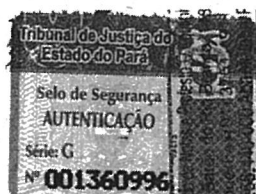
I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- Representar a **Associação Rádio Comunitária Guarany FM**, em atos públicos ou internos.
- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **Associação Rádio Comunitária Guarany FM**.
- Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral

REGISTRADO

13 / 09 / 2012

João Pedro Maurício
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a cópia
confere com o original.
Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012



II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Presidente** compete: representar a Associação Rádio Comunitária Guarany FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao **Diretor Administrativo** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Rádio Comunitária Guarany FM.
- c) Ao **Diretor de Operações** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Ao **Diretor Secretário** compete: secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por; Presidente, 1º Membro, 2º Membro, 1º Suplente, 2º Suplente. Cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

REGISTRADO

13 / 09 / 2012

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20



V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º- O Patrimônio e Receita da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º- A dissolução da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º- O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 13 de agosto de 2012, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Abaetetuba, 20 de agosto de 2012

Antônio de Oliveira

Diretor Presidente

Renato Santos

Diretor Administrativo

Edna Raimundo C. Jones

Diretor de Operações

Raimundo Rangel G. Cardoso

Diretor Secretário



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

Rua Barão do Rio Branco, nº 1482

Apresentado hoje para registro e apontado

sob o nº de ordem 2867 do Liv. A

nº 07 e Registro Civil de Pessoas

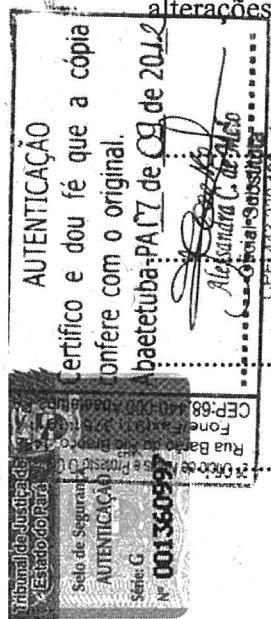
Jurídicas.

Abaetetuba-PA 13.08.2012

Alexandra C. de Melo

Oficial Substituto

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20

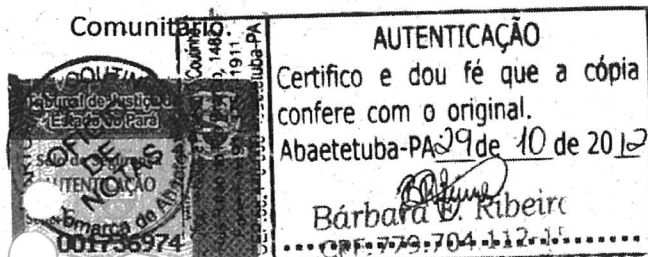


ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS – ADEQUAÇÃO AS NORMAS DA ANATEL (ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA), E ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA.

Aos treze dias do mês de agosto de 2012, às 09h30min no município de Abaetetuba/PA, na sede da Associação Rádio comunitária Guarany FM, sito na rua Lauro Sodré, 1710, Bairro: Centro, reuniram-se associados e representantes das entidades, conforme edital de convocação publicado em 06 de agosto de 2012, com o objetivo de alterar o Estatuto no seu artigo 1º Capítulo I para ALTERAR o nome de fantasia que era "GUARANY FM, a sua Rádio Comunitária" e que passa a ser denominado somente "GUARANY FM", bem como no artigo 11º do Capítulo III do seu Estatuto que altera a eleição de 5(cinco) para 4(quatro) anos, e no artigo 12º que passa o mandato de 5(cinco) para 4(quatro) anos em atendimento a norma 01/2011 da ANATEL, e o que ocorrer. Para presidir a Assembléia o Sr. Presidente Antônio de Oliveira, que em virtude da renovação da concessão dos direitos de funcionamento da Rádio, falou da importância de se adequar as normas e exigência dos órgãos reguladores e melhorar a gestão da entidade, passando a palavra para o Sr. Benedito Santos Costa, que propôs que a assessoria contábil da Rádio providenciasse os documentos e alterações necessárias, levando a votação para assembléia foi aceito por unanimidade, e estando todos de acordo com a proposta o Sr. Antônio de Oliveira agradeceu a presença e deu por encerrada a Assembléia, o Sr. Secretário Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso, na condição de Diretor Secretário, lavra e assina e faz assinar juntamente com os presentes da Diretoria e Conselho Comunitário.



Abaetetuba/PA, 20 de agosto de 2012.

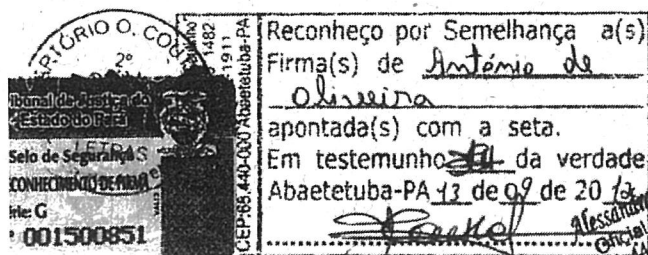
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão do Rio Branco, nº 1482
Apresentado hoje para Registro e apontado
sob o nº de ordem 6866 do Liv. A
nº 07 e Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.
Abaetetuba-PA 13, 08, 2012

Alexandra C. de Melo
Oficial Substituta
CPF: 443.239.132 - 49



Antônio de Oliveira
Presidente da Assembléia

Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso
Secretário da Assembléia



João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20

REGISTRADO

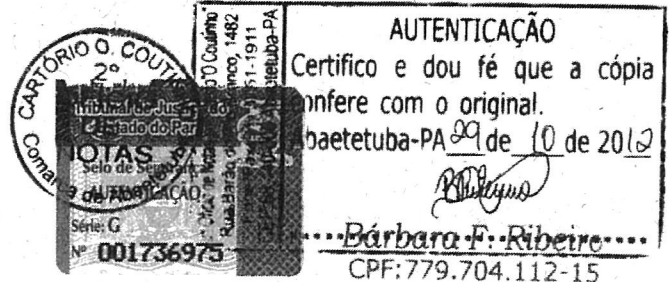
13/09/2012

das Comunicações
Fm. 12

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS –
ADEQUAÇÃO AS NORMAS DA ANATEL (ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA), E
ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA.

Antônio de Oliveira
Diretor Presidente

Barbara F. Ribeiro
Diretor Administrativo



Eduardo Ribeiro C. Jesus
Diretor de Operações

Raimundo Rangel G. Londero
Diretor Secretário

Antônio de Oliveira
Presidente da Assembléia Geral

Raimundo Pedro dos Santos Filho
Associação dos Idosos Pensionistas e Aposentados do Município de Abaetetuba

Raimundo Costa Farias
Associação dos Açougueiros de Abaetetuba

Carlos Alberto Cardoso
Associação dos Motoristas Profissionais Taxistas de Abaetetuba

Antônio dos Santos Soares
Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares

Valdeli Costa
Associação Arte Miriti de Abaetetuba / MIRITONG

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20

DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA



Eu, **Antonio de Oliveira**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Abaetetuba (Pa), 25 de Setembro de 2012.

Cartório

Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 073.109.942-72

CARTÓRIO O. C. C.

Reconheço por Semelhança a(s)
Firma(s) de Antonio de Oliveira
apontada(s) com a seta.
testemunho da verdade
Abaetetuba-PA 27 de 09 de 20 12

ETB de Semelhança
PRECATÓRIO DE FIRMA
Série: G
Nº 001681007



DECLARAÇÃO

Eu, **Antonio de Oliveira**, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM**, declaro para os devidos fins que as pessoas abaixo indicadas são responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação e que são brasileiros natos, e para tal anexamos as cópias autenticadas dos seus respectivos documentos de comprovação:

Responsável pela Gestão das Atividades:

Nome: Benedito Santos Costa
Identidade: 2.409.875 SSP/PA

Responsável pela Área Editorial:

Nome: Antonio de Oliveira
Identidade: 1.607.145 SSP/PA

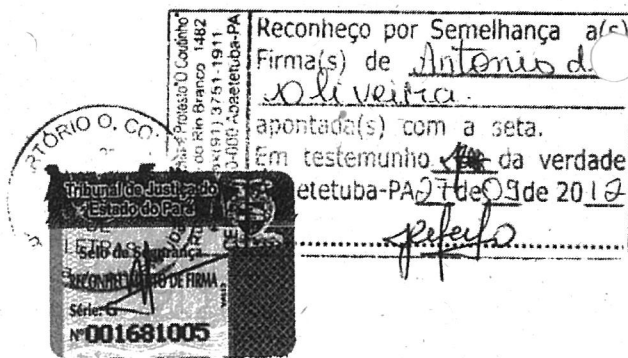
Responsável pela Direção de Programação:

Nome: Edson Raimundo Cardoso Gomes
Identidade: 1.465.818 SSP/PA

Abaetetuba (Pa), 25 de Setembro de 2012.



Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 073.109.942-72



ANDRE SENA DA COSTA
 ESTELITA SANTOS COSTA
 ABRAETUBA PA
 CERT. NASC. ABRAETUBA PA
 N. 1529419
 098720312-49
 16/06/1952
 DATA DE NASCIMENTO
 08136
 15/07/1952
 29/04/91
 VALIDADE DO PASSAPORTE NACIONAL
 BENEDITO SANTOS COSTA
 BENEDITO SANTOS COSTA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 FELZARDIRETO
 15

15
 09/08/2012
 COORDENADORIA

2º
 OFÍCIO
 PROTESTO
 DE
 CONTRAS
 ABRAETUBA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
 098720312-49
 Nome
 BENEDITO SANTOS COSTA
 Nascimento
 16/06/52

2º
 OFÍCIO
 PROTESTO
 DE
 CONTRAS
 ABRAETUBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA do
 Estado do Pará
 Selo de Segurança
 AUTENTICAÇÃO
 001360989

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a cópia
 confere com o original.
 Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012
 Oficial Substituto
 098720312-49

CE-PA 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

Série: G

Nº 001360988

CPF: 02.191.191-1

Abetetuba-PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia confere com o original.

Abetetuba-PA, 17 de 09 de 2012

Oficial Substituta

442.219.132-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

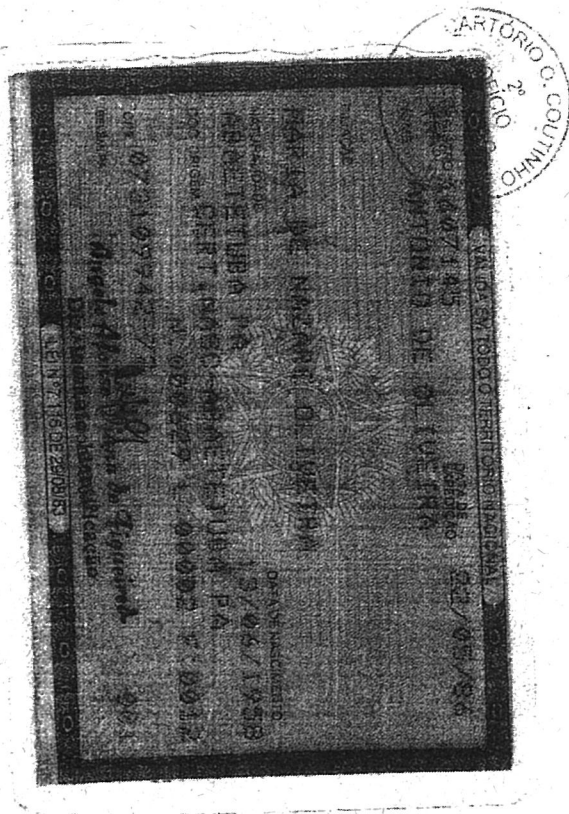
Secretaria da Receita Federal

CPF

073.109.942-72

ANTONIO DE OLIVEIRA

13/06/1958

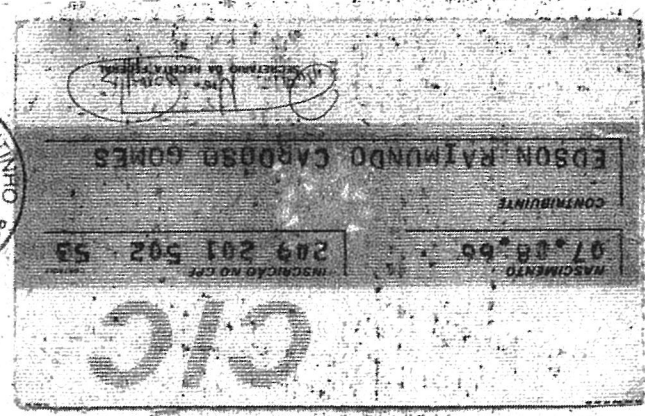


Alexandra C. de Melo
 Oficial Substituta
 CPF 443.239.132 - 4^o

2º
OFÍCIO
PROTESTO
DE
LETRAS



2º
OFÍCIO
PROTESTO
DE
LETRAS





LEI Nº 7.116 DE 29/06/06

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

PARA

CPF: 249201502-53

NUM: 18536 LIV: 439 FOL: 276

DOC ORIGEM: C. NASC-3 DE ABAETETUBA PA

ABAEETUBA PA

DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1966

NATURALIDADE

DEUSELIS CARDOSO GOMES

EDSON RAIMUNDO CARDOSO GOMES

1465818 2 VIA Expedido 19/06/2012

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Edson Raimundo Cardoso Gomes





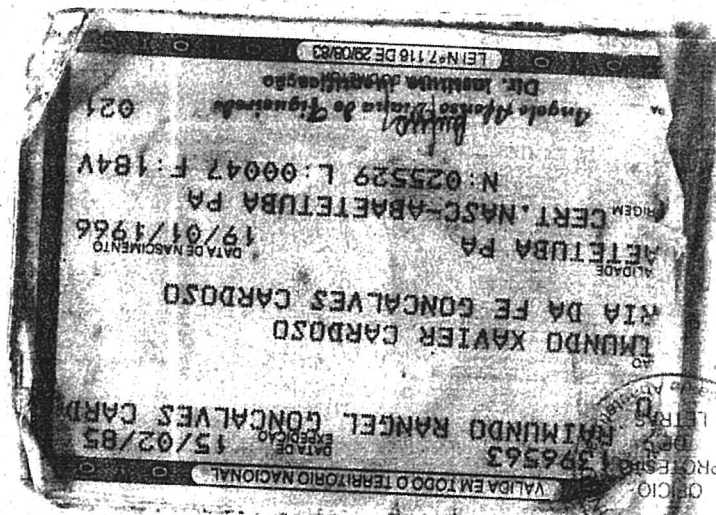
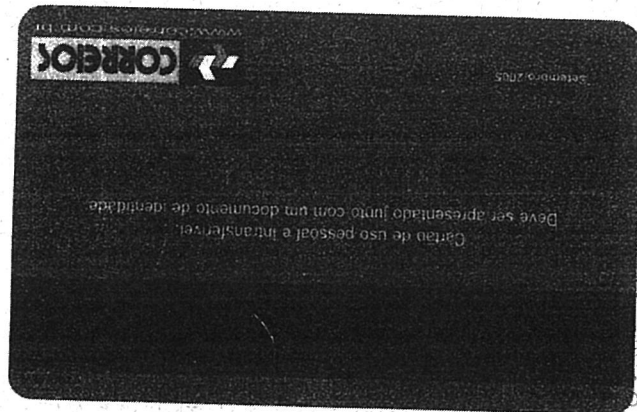
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a cópia
confere com o original.

Abaetetuba-PA 17 de 09 de 2012

[Assinatura]
Assanira C. de M.
Oficial Substituta
F 443.239.132 - 4





ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO PERÍODO 2011-2012



Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2012, das 09:00 hs às 12:00 hs, no município de Abaetetuba/PA, na sede de Associação Rádio Comunitária Guarany FM, situada na Rua Lauro Sodré, nº 1710, Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada durante o último ano, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Rádio Comunitária Guarany FM está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Podemos citar como os programas mais ouvidos e importantes o "Jornal da Guarany" apresentado diariamente contendo os fatos relevantes acontecidos na comunidade, o programa "Bom dia Cidade" que traz informação e cultura aos ouvintes e que recebe nos estúdios da rádio pessoas ligadas ao poder público local, que tiram dúvidas sobre assuntos administrativos, jurídicos e de saúde para a população atendida. Existem também programas com conteúdo musical, e programa de cunho educativo. É latente que a programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Rádio Comunitária Guarany FM cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Abaetetuba/PA, 24 de agosto de 2012.

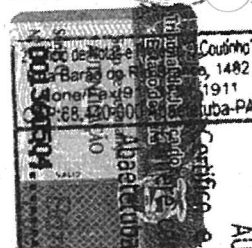
Raimundo Pedro dos Santos Filho
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

Atenore Costa Faria
ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ABAETETUBA

Carlos Alberto Cardoso Cavalcanti
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS TAXISTAS DE ABAETETUBA

Valdeli Costa
ASSOCIAÇÃO ARTE MIRITI DE ABAETETUBA - MIRITONG

Antônio dos Santos Soares
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES



AUTENTICAÇÃO

Certifico a veracidade do original.

em 21 de 08 de 2012

para F. Ribeiro

João Pedro Maués
Advogado
OAB-PA 5052
CPF: 198.099.052-20

Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede.



**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
ABAETETUBA/PA**

ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS:

Presidente: Antonio de Oliveira

Identidade: 1607145 Órgão Expedidor: SSP/PA

Endereço Residencial: Rua Magno de Araújo, S/Nº - São Lourenço - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

Diretor Administrativo: Benedito Santos Costa

Identidade: 2409875 Órgão Expedidor: SSP/PA

Endereço Residencial: Rua Manoel da Silva Raposo, Nº 2092 - Centro - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

Diretor de Operações: Edson Raimundo Cardoso Gomes

Identidade: 1465818 Órgão Expedidor: SSP/PA

Endereço Residencial: Rua Manoel da Silva Raposo, S/Nº - Centro - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

Diretor Secretário: Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso

Identidade: 1396563 Órgão Expedidor: SSP/PA

Endereço Residencial: Rua Dom Pedro II, Nº 278 - Centro - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

CNPJ: 63.886.220/0001-84

Endereço da Sede: Rua Magno de Araújo, nº 2305 - São Lourenço - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.



Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ABAETETUBA

CNPJ: 04.103.867/0001-23

Endereço da Sede: Travessa Conceição II, nº 1091 – São Lourenço – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS TAXISTAS DE ABAETETUBA

CNPJ: 22.942.684/0001-83

Endereço da Sede: Rua Primeiro de Maio, nº 2904 – São Lourenço – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ARTE MIRITI DE ABAETETUBA – MIRITONG

CNPJ: 07.747.204/0001-30

Endereço da Sede: Rua Padre Mário, nº 1427 – Cristo Redentor – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES

CNPJ: 08.013.631/0001-57

Endereço da Sede: Avenida Dom Pedro II, nº 912 – Centro – CEP: 68.440-000 – Abaetetuba/PA.

1 - LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DO SERVIÇO DE RADCOM.



1.1 - INTERESSADO

Nome: Associação Rádio Comunitária Guarany FM

CNPJ: 02.394.742/0001-74

Endereço Completo: Rua Lauro Sodré, Nº 1710 - Centro - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

1.2 - ENSAIO

Motivo: Renovação de Outorga de Autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Endereço: Rua Lauro Sodré, Nº 1710 - Centro - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba/PA.

Data: 27 de Setembro de 2012.

1.3 - FABRICANTE

Nome: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, Nº 120 - Arco-Íris
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí/MG

1.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

2 - MEDIÇÕES

2.1 - Frequência:

Temperatura ambiente: 27 °C

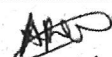
Nominal: 104.900,000 Hz

Medida em ambiente normal: 104.900,070 Hz

Após 2 horas de funcionamento: 104.900,070 Hz

Variação da frequência com a tensão de alimentação:

Temperatura	V _{AC}	(Hz)
27 °C	220 +10% = 242	104.900,095
27 °C	220 - 10% = 198	104.899,905


Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA



INSTRUMENTAL USADO:

- Frequency Counter Yaesu YC500J
- Multímetro Digital CIE 5125
- Wattímetro BIRD – Mod. 43
- Carga fantasma DENKI – RC 800/30

2.2 - Resposta de audiofrequência.

Resposta de áudio de 50 a 15 000 Hz, com Pré-ênfase de 50 μ S.

	ÍNDICE DE MODULAÇÃO		
	25%	50%	100%
Freq. Hz	18,75 kHz	37,5 kHz	75 kHz
50	-1,5	-1,6	-2,0
100	-1,1	-0,8	-1,2
400	-0,4	-0,2	-0,5
1000	0,0	0,0	0,0
5000	5,2	6,0	5,4
7500	7,6	7,4	7,4
10000	9,1	9,5	9,3
15000	8,1	8,5	8,7

2.3 - Distorção Harmônica de áudio.

Distorção Harmônica de Áudio Mono de 50 a 15 000 Hz, com Pré-ênfase de 75 μ S.

	ÍNDICE DE MODULAÇÃO		
	25%	50%	100%
Freq. Hz	18,75 kHz	37,5 kHz	75 kHz
50	0,98	0,43	0,22
100	0,99	0,46	0,23
400	0,98	0,43	0,23
1000	1,00	0,49	0,24
5000	0,98	0,49	0,27
7500	1,00	0,46	0,23
10000	0,98	0,45	0,23
15000	0,99	0,49	0,24

Para estas medidas houve sobremodulação (modulação acima de + 100 kHz) devido a ativação da Pré-ênfase. Cabe aos equipamentos de áudio (processador de áudio) evitarem a sobremodulação.


Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA

ROGÉRIO COSTA ENGENHARIA DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Rua Tiradentes, Nº 700 – Ap. 1501 – Reduto – CEP: 66.053-330 – Belém – Pará
Tel/Fax (91) 3225-5860 – Móvel: (91) 8132-0683 – e-mail: antonio_rogerio_costa@hotmail.com



2.4 - Nível de ruído da portadora de FM - (100% de modulação com 400 Hz e de-ênfase de 75 Hz): -62 dB

2.5 - Nível de ruído da portadora de AM - (100% de modulação em amplitude): -70 dB

2.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios:

Emissões Superiores à Portadora sem modulação $> \Delta f$ 600 kHz:
Valores lidos até 1.8 GHz em dB's.

Frequência	Plena Potência de 5000W
2º Harmônico	< -81 dBc
3º Harmônico	< -78 dBc
4º Harmônico	< -75 dBc

INSTRUMENTAL USADO

- Gerador de Áudio Analyzer HP 8903A
- Demodulador Padrão ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Wattímetro ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Medidor de Desvio ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Carga Fantasma ROHDE & SCHWARZ – CMS-54
- Varivolt DENKI – RC 800/30

3 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

3.1 - Gerador de estéreo:

Fabricante: TecLar Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: -----

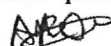
3.2 - Medições.

3.3 - Frequência de subportadora piloto;

Medida: 19.000 Hz

Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 2 Hz.

3.4 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10%.


Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA



3.5 - Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz;

Freq. Hz	Valores (dB)
50	60
100	63
1000	70
5000	64
7500	62
10000	61
15000	61

3.6 Separação diafônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz;

Freq. Hz	Valores (dB)
50	60
100	64
400	71
1000	65
5000	63
7500	61
10000	63
15000	64

3.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

Não utiliza canais secundários.

4 - OBSERVAÇÕES VISUAIS DO TRANSMISSOR

4.1 – Placas de Identificação:

- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda
- Modelo: TEC 113
- Data de Fabricação: -----
- N° de Série: SN 2006-00475
- Potência Nominal: 25,0 W
- Frequência: 104,9 MHz
- Consumo: 77,47 VA
- Homologação: 0717-03-0345


Antonio Rogério Q. da Costa
Eng° Eletricista
CREA: 13.554D PA



4.2 – Medições de Estágio Final de RF

- Wattímetro BIRD – Mod. 43
- Carga fantasma DENKI – RC 800/30

MEDIDOR	POT. PLENA	POT. REDUZIDA
POTÊNCIA DIRETA	25,0 W	--
POTÊNCIA REFLETIDA	0,4 W	--

4.3 – Existência de tomadas de amostras de RF, para:

Modulação – sim
Frequência – sim

4.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- O equipamento não possui em nenhum ponto tensão superior a da rede de alimentação AC de 220 V.
- É concebido em forma de gabinetes padrão rack 19 polegadas, metálico e conectado ao terra.
- Não possui interruptores de segurança, pois não há locais com presença de alta tensão.

4.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

Alarmes

- PLL.
- Temperatura.
- Sobre carga (Overload)
- Potencia Refletida.


Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Eletricista
CREA: 13.554D PA



5 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....*ARQ*.....de que faço uso".

Abaetetuba(PA), 27 de Setembro de 2012.

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Antonio Rogério Quaresma da Costa
CREA 13.554D PA
CPF nº 612.003.282-72



6 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos na Norma Nº 01/2011 do Serviço de Radiodifusão Comunitária, DECLARO que o transmissor de frequência modulada homologado para o Serviço de RadCom, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Abaetetuba(PA), 27 de Setembro de 2012.

Antonio Rogério Q. da Costa
Engº Antonio Rogério Quaresma da Costa
CREA 13.554D PA
CPF nº 612.003.282-72



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - 13554D PA/762



Profissional: ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

Fones: 9132255860 9181320683

Carteira: 13554D PA

C P F: 61200328272

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa:

Registro:

C N P J:

Fone:

Tipo de ART: Normal

Classificação da ART: Outros

Área de Atuação: Engenharia Elétrica

Sub Empreitada: Não

Vínculos:

Contratante: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM CPF/CNPJ: 02394742000174

Fone: 81227296

Proprietário: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM CPF/CNPJ: 02394742000174

Fone: 81227296

Endereço do Objeto: RUA LAURO SODRÉ, Nº 1710 CENTRO Abaetetuba/ PA 68440000

Serviços			
Natureza	Unidade	Quantidade	Atividades
Radiofusão sonora	Outro	1,00	Laudo

Valor: R\$ 2000,00

Data: 27/09/2012

Início: 27/09/2012

Entidade: Nenhuma

Descrição: LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE POTENCIA DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA CIDADE DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ.

Taxa: R\$ 40,00

Vencimento: 05/10/2012

Pagamento: 25/09/2012

Multa: R\$ 0,00

Baixa de pagamento: 26/09/2012

Boleto: 00250912707001944

Responsável pela baixa: BBRETORNO

Local / Data:

ABAETETUBA (PA) - 27/09/2012

Profissional:

Antonio Rogério O. da Costa

Contratante:

Antônio de Oliveira

Informações:

- Este documento deve conter data e assinaturas;
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site do CREA-PA <http://www.creapa.com.br/servicos/art/autentcrea.asp>;
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Boleto Bancário



13554D PA

Data:
25/09/2012Valor:
40,00

Nosso Número:00250912707001944

Parcela: 1/1

Vencimento:
05/10/2012

Descrição das taxas:

199001-TAXA DE ART 13554D PA/762 40,00
13554D PA/762

Autenticação Mecânica

-----Destaque aqui-----

BANCO DO
BRASIL

001-9

0019458686

00025091273

07001944219

3

54770000004000

Local de Pagamento:QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, CENTROS LOTÉRICOS E FARMÁCIAS BIG-BEN					Vencimento: 05/10/2012
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA					Agência/Código Cedente 3074-0/139700-1
N.º Documento	N.º do Documento 13554D PA	Espécie Doc. DM	Aceite M	Processamento 25/09/2012	Nosso Número 00250912707001944
N.º da Conta/Responsável	Carteira 18	Espécie R\$	Parcela: 1/1	Valor	(=)Valor do Documento 40,00
Instruções 199001-TAXA DE ART 13554D PA/762 40,00 13554D PA/762					(=)Desconto
					(-)-Outras Deduções/Abatimentos
					(+)-Mora/Multa/Juros
					(+)-Outros Acréscimos
					(=)Valor cobrado 40,00

*****Não aceitar o Pagamento depois da data de Vencimento*****

Sacado



**Bradesco**

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 25/09/2012

Nº de controle: 502.822.157.173.50 | Documento: 0000421



Conta de débito: Agência: 2195 | Conta: 6342-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

Código de barras: 00194.58686 00025.091273 07001.944219 3 54770000004000

Banco cedente: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data do vencimento: 05/10/2012

Data de débito: 25/09/2012

Valor total: R\$ 40,00

Descrição: PAGTO COBRANCA VIA INTERNET

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

JSsVa4*? zWef@sNH #V6FLKy ?SHzFMdY Y2wznVN3 shZ#OIUR HL2LV4cT OXxyeq6z
o6cG3Vrk 2ficussU p3@LaFw* 8dQrq@pA S7GbXl*J VzXJAp7O TVQeZBK8 #JQ7I9LC
6Es2amLm @Yjv5463 JHhWimW d?5fLNuB *6F9RKDI N7gSAAVZ 05110142 04520002

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç ã O R Á D I O C O M U N I T Á R I A G U A R A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

N Y F M 0 2 3 9 4 7 4 2 0 0 0 1 7 4

CGC

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

G U A R A N Y F M

Portaria de Autorização nº 761 de 12/12/200.

Publicada no D.O.U de 26 de dezembro de 2000.

Decreto Legislativo nº 262 de 13/11/2002.

Publicado no D.O.U de 14 de novembro de 2002.

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A L A U R O S O D R É Nº 1 7 1 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O A B A E T E T U B A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

P A 0 1 ° 4 3 ' 2 1 " S 4 8 ° 5 3 ' 0 8 " W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO ☐

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A L A U R O S O D R É Nº 1 7 1 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O A B A E T E T U B A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

P A 0 1 ° 4 3 ' 2 1 " S 4 8 ° 5 3 ' 0 8 " W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do

sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A L A U R O S O D R É Nº 1 7 1 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O A B A E T E T U B A

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

P A 0 1 ° 4 3 ' 2 1 " S 4 8 ° 5 3 ' 0 8 " W

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE																																		
T	E	C	L	A	R	E	E	Q	U	I	P	,	E	L	E	T	R	O	N	I	C	O	S	L	T	D	A							
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO														
T	E	C		1	1	3								0	2	5	.	0							0	7	1	7	0	3	0	3	4	5
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO															POTÊNCIA MEDIDA																			
	2	5	.	0															2	5	.	0												
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO															FREQUENCIA MEDIDA																			
	1	0		4	9														1	0		4	9											
MHz															MHz																			

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE																																		
MODELO															POTÊNCIA DE FABRICA										Nº HOMOLOGAÇÃO									
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO															POTÊNCIA MEDIDA																			
watts															watts																			
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO															FREQUENCIA MEDIDA																			
MHz															MHz																			

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA															MODELO																								
I	D	E	A	L	I	N	D	.	&	C	O	M	.	A	N	T	E	N							P	T	5	/	8		2	8	5						
GANHO max (Gt)										ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO										ALTURA DA TORRE										ALTITUDE DO LOCAL									
	1	.	0	0						3	0	.	0					0	0	3	0	.	0					0	0	1	3	.	0						
m										m										m																			

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na última licença expedida?

NÃO ☐

SIM ☒

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE															MODELO																								
K	M	P		C	A	B	O	S		E	S	P		E		S	I	S	T	E	M	A				R	G	C	-	2	1	3							
COMPRIMENTO(L)										ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)										PERDAS NA LINHA (PL)										EFICIÊNCIA DA LINHA (η)									
	3	3	.	0						4	.	5	0					0	1	.	4	8					0	.	7	1									
m										dB										dB																			

Perdas na linha (PL) = $L \cdot AL$

Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{PL}{10}}$

100



8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

O ESTÚDIO É INTERLIGADO AO TRANSMISSOR ATRAVÉS DE CABO DE ÁUDIO.

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

GPS MARCA GARMIN, MODELO SUMMIT.
ANALIZADOR DE ESPECTRO TEKTRONIX 2710.
WATTÍMETRO, MODELO 4431, 50 OHMS, DA BIRD ELETRONIC CORPORATION.
TRENA DE 100 METROS.

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

A N T O N I O R O G E R I O Q U A R E S M A D A C O S T A

ENDEREÇO

R U A T I R A D E N T E S Nº 7 0 0 A P . 1 5 0 1

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

B A I R R O R E D U T O

CIDADE

B E L É M U F P A

REG.CREA

1 3 5 5 4 - D E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CEP

6 6 0 5 3 - 3 3 0 0 9 1 - 3 2 2 5 5 8 6 0 0 9 1 - 3 2 2 5 5 8 6 0

E-MAIL

R C O S T A 3 0 9 @ G M A I L . C O M

LOCAL

A B A E T E T U B A

DATA

2 7 / 0 9 / 2 0 1 2

ASSINATURA

Antônio Rogério A. da Costa



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - 13554D PA/761

Profissional: ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

Fones: 9132255860 9181320683

Carteira: 13554D PA

C P F: 61200328272

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa:

Registro:

C N P J:

Fone:

Tipo de ART: Normal

Classificação da ART: Outros

Área de Atuação: Engenharia Elétrica

Sub Empreitada: Não

Vínculos:

Contratante: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM CPF/CNPJ: 02394742000174

Fone: 81227296

Proprietário: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM CPF/CNPJ: 02394742000174

Fone: 81227296

Endereço do Objeto: RUA LAURO SODRÉ, Nº 1710 CENTRO Abaetetuba/ PA 68440000

Serviços			
Natureza	Unidade	Quantidade	Atividades
Radiofusão sonora	Outro	1,00	Laudo

Valor: R\$ 1500,00

Data: 27/09/2012

Início: 27/09/2012

Entidade: Nenhuma

Descrição: LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO TRANSMISSORA DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA CIDADE DE ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ.

Taxa: R\$ 40,00

Vencimento: 05/10/2012

Pagamento: 25/09/2012

Multa: R\$ 0,00

Baixa de pagamento: 26/09/2012

Boleto: 00250912670001938

Responsável pela baixa: BBRETORNO

Local / Data: ABAETETUBA(PA) - 27/09/2012

Profissional: Antonio Rogério O. da Costa

Contratante: Antônio de Oliveira

Informações:

- Este documento deve conter data e assinaturas;
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site do CREA-PA <http://www.creapa.com.br/servicos/art/autentcrea.asp>;
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

**CREA-PA**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Boleto BancárioData:
25/09/2012Valor:
40,00

Nosso Número: 00250912670001938

Parcela: 1/1

13554D PA

Vencimento:
05/10/2012**Descrição das taxas:**199001-TAXA DE ART 13554D PA/761 40,00
13554D PA/761**Autenticação Mecânica**

-----Destaque aqui-----

**BANCO DO
BRASIL**

001-9

0019458686

00025091265

70001938219

1

54770000004000

Local de Pagamento: QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, CENTROS LOTÉRICOS E FARMÁCIAS BIG-BEN					Vencimento: 05/10/2012
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA					Agência/Código Cedente 3074-0/139700-1
N.º Documento	N.º do Documento 13554D PA	Espécie Doc. DM	Aceite M	Processamento 25/09/2012	Nosso Número 00250912670001938
N.º da Conta/Responsável	Carteira 18	Espécie R\$	Parcela: 1/1	Valor	(=) Valor do Documento 40,00
Instruções 199001-TAXA DE ART 13554D PA/761 40,00 13554D PA/761					(=) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado 40,00

*****Não aceitar o Pagamento depois da data de Vencimento*****

Sacado



EVARANY

**Bradesco**

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 25/09/2012

Nº de controle: 502.822.157.173.50 | Documento: 0000420

Conta de débito: Agência: 2195 | Conta: 6342-8 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: ANTONIO ROGERIO QUARESMA DA COSTA

Código de barras: 00194.58686 00025.091265 70001.938219 1 54770000004000

Banco cedente: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data do vencimento: 05/10/2012

Data de débito: 25/09/2012

Valor total: R\$ 40,00

Descrição: PAGTO COBRANCA VIA INTERNET

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

tFqJmCHq 6uPb8F*G LkNRNj4Z 7YovgFQh laPumcJT 3DdYE*Er 8H?YUwMp X@69tz?f
o@J3nZIO @VITjSkD FO*@N?Jp ?F5#4osY xkCDJtnN jS68JS@Y OFvUEklD Qf*J#yql
gQ8oTShN OziYGcA5 ypsmLrXR y2iHfxdH Yyek9REY mhwsAQCF 05010142 04520002

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome: RADIO COMUNITARIA GUARANY FM****CNPJ: 02.394.742/0001-74**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

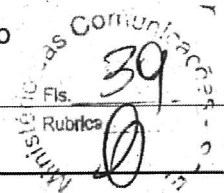
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:21 do dia 18/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.052326/2012 Localidade / UF: ABAETETUBA/PA
Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA GUARANY FM
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

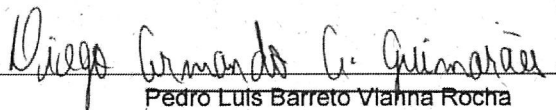
2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom FL. 03
- Certidão Negativa ANATEL FL. 38
- CNPJ válido e atual FL. 05
- O Estatuto Social FL. 06 à 12

Pendências:

- 1 - Cópia do RG e CPF dos dirigentes
- 2 - Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada
- 3 - Último relatório do Conselho Comunitário

É o relatório.


Pedro Luis Barreto Viana Rocha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 89 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 08 de Janeiro de 2014.

Ao Senhor
ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
Rua Lauro Sodré Nº 1710 – Centro
68.440-000 Abaetetuba – PA

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa a análise do Processo nº 53000.052326/2012-21.**

Ao Senhor
Representante Legal,

2. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.052326/2012-21**, que trata da renovação da outorga concedida a esta entidade para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **ABAETETUBA / PA**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 27 / 2014, que solicita apresentação de documentos necessários à instrução processual.
3. Comunicamos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada, sob pena de extinção da outorga.
4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 27/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo de renovação nº 53000.052326/2012-21

Processo de Outorga nº 53720.000412/1998

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Rádio Comunitária Guarany FM** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Abaetetuba / PA**, conforme Portaria de autorização nº 142, publicada no D.O.U. de 02/05/2000 e Decreto Legislativo nº 479, publicado no D.O.U. de 24/12/2002.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, solicitamos os documentos explicitados abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 01/2011:

OK PG. 43
I. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

PG. 50 a 53.
II. Cópia do RG e CPF dos diretores (art. 9º, §2º, III e IV da Lei nº. 9.612 e subitem 8.1, "e" da Norma 1/2011);

OK PG. 49.
III. Último relatório do Conselho Comunitário (20.3, "h"), conforme subitem 21.4.1 "O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, **relatório resumido** contendo **a descrição da grade de programação**, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Rádio Fusão Comunitária".

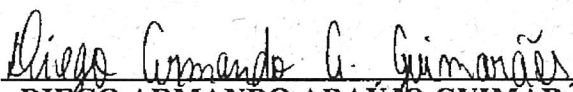
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada acima, no original ou em cópia autenticada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o processo será encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com vistas à extinção da Autorização outorgada à requerente.

4. Informamos, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito, força maior, emergência ou calamidade pública, regularmente comprovados, desde que se apresente uma solicitação formal neste sentido, subscrita por quem de direito, dentro do prazo inicialmente acordado para cumprimento das exigências. Qualquer documentação encaminhada após o transcurso desse prazo será considerada intempestiva. Ressalte-se que não serão conhecidos pedidos de prorrogações via fax, e-mail ou telefone.

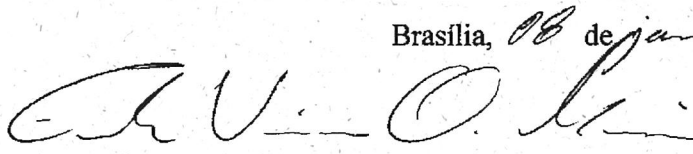
À consideração superior.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.


DIEGO ARMANDO ARAÚJO GUIMARÃES
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 27/2014/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 06 de janeiro de 2014.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituto

Ex. 1000

13
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
3000 00000R 2014-25
SEARA-SCF

Para Dr.
Erick Vinicius Oliveira Moraes
M.D. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações
Nesta



Assunto: Envio de documentação solicitada para Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Abaetetuba/PA.

Referências: Processo: 53000.052326/2012-21
Ofício nº 89/2014/CGRC/SCE-MC
Nota Técnica nº 27/2014/CGRC/SCE-MC

SEARC
130

Prezado Coordenador-Geral,

A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, CNPJ nº02.394.742/0001-74, com sede e endereço para correspondência situada na Rua Lauro Sodré, Nº 1710 – Centro, na cidade Abaetetuba, Estado do Pará, CEP: 68.440-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, vem através deste encaminhar a Vossa Senhoria, documentação solicitada pelo Ofício e Nota Técnica em referência, em original ou cópia autenticada, visando a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que nos foi concedida pela Portaria nº 142 datada de 25/04/2000 e Decreto Legislativo Nº 479, de 23/12/2002, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2002.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Abaetetuba (Pa), 22 de janeiro de 2014.

Antonio de Oliveira

Antonio de Oliveira
Presidente
CPF: 073.109.942-72

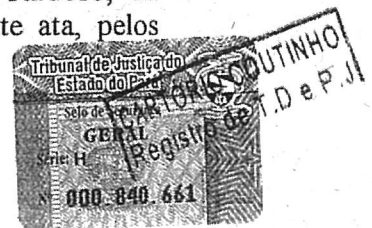
02/10/2013 - 02/10/2017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, em primeira convocação conforme edital publicado em 02/09/2013, no auditório da sede da referida Associação, localizada na Rua Lauro Sodré 1710, nesta Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, reuniram-se as pessoas constantes da lista de presença anexa, em pleno gozo de seus direitos sociais para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I – Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Comunitário; O Sr. **Antônio de Oliveira**, Presidente da Assembléia Geral convidou os demais membros do Conselho Administrativo e integrantes do Conselho Comunitário para fazerem parte da reunião e deu por aberta a sessão. Em seguida oficializou a instalação da Assembléia Geral Ordinária lendo para os presentes a ordem do dia. Em seguida solicitou que o Diretor Secretário, **Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso** fizesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado entre seus associados, afixado em lugar próprio na sede da Associação. Dando continuidade, o Sr. Diretor Secretário, esclareceu que estavam presentes os senhores presidentes; da Associação dos Açougueiros de Abaetetuba, **Rosemiro Costa Farias**; Associação Desportiva e Beneficente Antônio Soares, **Antônio Soares dos Santos**; Associação Arte de Miriti de Abaetetuba – Miritong, **Manoel Ferreira Gomes Filho**; Associação dos Motoristas Profissionais Taxistas de Abaetetuba, **Emanuel Jesus Gonçalves Nery**; Associação dos Idosos Pensionistas e Aposentados de Abaetetuba, **Raimundo Pedro dos Santos Filho**; e também os Senhores; **Antônio de Oliveira**, **Benedito Santos Costa** e **Edson Raimundo Cardoso Gomes**, sócios fundadores da Associação Rádio Comunitária Guarany Fm, havendo portanto quórum exigido pelos Estatutos Sociais. Esclareceu que fora registrada apenas uma única chapa preenchendo os requisitos estatutários. Em seguida o Sr. Presidente propôs aos presentes a eleição da Diretoria exercício 2013 a 2017 com a seguinte constituição; Diretoria Executiva; Diretor Presidente, **Antônio de Oliveira** CPF 073.109.942-72 RG 1607145 SSP/PA, Diretor Administrativo, **Benedito Santos Costa** CPF 088.720.312-49 RG 2409875 SSP/PA, Diretor de Operações, **Edson Raimundo Cardoso Gomes** CPF 249.201.502-53 RG 1465818 SSP/PA, Diretor Secretário, **Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso** CPF 256.774.462-20 SSP/PA – Conselho Comunitário: Presidente; **Raimundo Pedro dos Santos Filho** CPF 025.398.962-00 RG 2133139 SSP/PA, Presidente da Associação dos Idosos Pensionistas e Aposentados de Abaetetuba CNPJ nº 63.886.220/0001-85 – 1º Membro; **Emanuel Jesus Gonçalves Nery** CPF 159.331.052-87 RG 447129 Presidente da Associação dos Motoristas Profissionais Taxistas de Abaetetuba CNPJ nº 22.942.684/0001-83 – 2º Membro; **Manoel Ferreira Gomes Filho** CPF 331.424.402-91 RG 1795295 Presidente da Associação Arte Miriti de Abaetetuba – Miritong CNPJ nº 07.747.204/0001-30 – 1º Suplente; **Antônio dos Santos Soares** CPF 177.229262-15 RG 5767622 SSP/PA Presidente da Associação Desportiva Beneficente Antônio Soares CNPJ nº 08.013.631/0001-57 – 2º suplente; **Rosemiro Costa Farias** CPF 066.566.842-20 RG 4255932 SSP/PA Presidente da Associação dos Açougueiros de Abaetetuba CNPJ nº 04.103.867/0001-23. Após a apresentação dos nomes para a nova Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, o Sr. Presidente propôs a reeleição dos membros, o que foi aceito por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente deixou a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento e, nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu à todos os presentes pela participação e deu por encerrada a presente Assembléia, cabendo a mim **Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso**, na condição de Diretor Secretário, ~~lavar, assinar e fazer assinar~~ a presente ata, pelos



MARIA COUTINHO DE MELO-TABELIA
Joara Maria C. Melo
TABELIA
C.R. 353.053.942-87



Senhores; Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Operações, componentes do Conselho Comunitário e por todos os demais presentes.

Abaetetuba/PA, 02/10/2013.

DIRETOR

PRESIDENTE

DIRETOR

ADMINISTRATIVO

DIRETOR DE

OPERAÇÕES

DIRETOR

SECRETÁRIO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

GERAL

Tab. O. Coutinho

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ABAETETUBA

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS TAXISTAS DE ABAETETUBA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES

ASSOCIAÇÃO ARTE MIRITI DE ABAETETUBA-MIRITONG

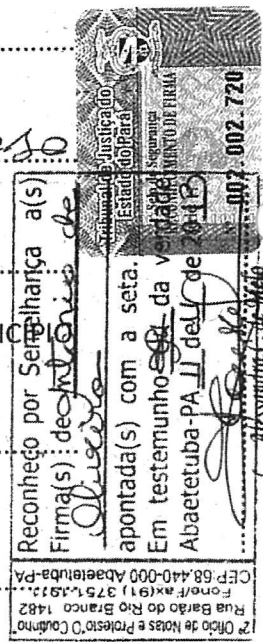
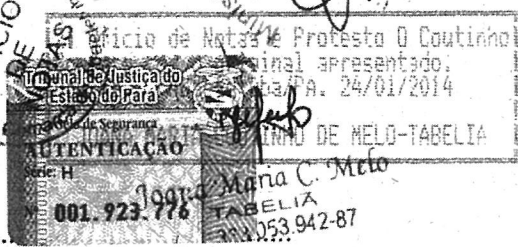
LISTA DE PRESENTES

1. Antonio de Oliveira

CPF 073.109.942-72 RG 1607445-SSP/PA

2. Benedito Soares Costa

CPF 088.720.312-49 RG 2409875



ABRIL 11 2013

Manoel C. de Melo
Oficial Substituto
CPF: 443.239.132 - 49

3 Edren Ramires C. Jones

CPF 249.201.502-53 RG 1465818 SSP/PA

4 Raimundo Romuald G. Landora

CPF 256774462-20 RG 1396563 SSP/PA

5 Antonio dos Santos Soares

CPF 177.229.262-15 RG 5.767.622 SSP/PA

6 Raimundo Pedro dos Santos Filho

CPF 025398962-00 RG 2133139 SSP/PA

7 Ernonel L. Gomes J. G. de

CPF 15933105287 RG 447128 SSP/PA

8 Manoel Francisco Zolner

CPF 331.424.402-91 RG 1795295 SSP-PA

9 Flaviano Costa Soares

CPF 066.566.842-20 RG 4255932 SSP/PA

10 Barlene da Costa Medeiros

CPF 097598592-20 RG 4149091 SSP/PA

11 Angela Maria Balato Monteiro

CPF 442589842-7 RG 2786541 SSP/PA

12 Luis Augusto Carmeiro Costa

CPF 680359262-68 RG 3483253 SSP/PA

13 Thales de Jesus Barbosa

CPF 169.108.902-97 RG 314.194 SSP/PA

14 Jefferson Luis Silva de Oliveira

CPF 015.640.282-32 RG 5194060 SSP/PA

15 Eric Baia Gomes

CPF 001.469.132-99 RG 05117829679 SSP/PA



16 Eliodea Rodrigues

CPF 672.653.244-04 RG 4221877 SSP/PA

17 Ramulo Realdo G. eudes

CPF 15884740204 RG 2199959 SSP/PA

18 Aurea Suzinha Lima eandao

CPF 332.499.542.68 RG 2118233 SSP/PA

19 Yalicia de Marani eulio Costa

CPF 25987852234 RG 2737325 SSP/PA

20 Carlos Augusto eandao Costa

CPF 721.491.590.87 RG 3594218 SSP/PA

21 Neuza O. Oliveira de eandao

CPF 296.768.432.53 RG 1732548 SSP/PA

22 Nilce eandao Costa

CPF 872.241.602.10 RG 5451646 SSP/PA

23 Amelina eandao da Silva

CPF 141933452-20 RG 6098910 SSP/PA

24 Leonice eandao Medeiros Costa

CPF 697.853.332.72 RG 3833931 SSP/PA

25 Roger Manoel de eandao eandao

CPF 022.989.792-43 RG 6389337 SSP/PA

26

CPF RG

27

CPF RG

28

CPF RG



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
CNPJ: 02.394.742/0001-74
RUA LAURO SODRÉ 1710 CENTRO
FONE: 91 3751-4804
CEP: 68.440-000 – ABAETETUBA-PA.

Comunicado
97
30/09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O Presidente da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM/ABAETETUBA-PA, Abaixo assinado, nos termos do que dispõe o Art. 9º de seu Estatuto, CONVOCA todos os associados da referida entidade, a participarem de uma Assembléia Geral Ordinária a ocorrer no próximo dia 02/10/2013, a partir das 19:00 horas na sede da referida Associação na rua Lauro Sodré 1710, Bairro Centro, com a finalidade de eleger a Nova Diretoria Executiva e Conselho Comunitário para o Exercício 2013/2017, e o que ocorrer conforme lei vigente.

Abaetetuba, 02/09/2013.

Antonio de Oliveira

Antonio de Oliveira
Diretor Presidente

Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso

Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso
Diretor Secretário

Emanuel Jesus Gonçalves Nery

Emanuel Jesus Gonçalves Nery
Associação dos Motoristas Profissionais Taxistas de Abaetetuba

Rosemiro Costa Farias

Rosemiro Costa Farias
Associação dos Açougueiros de Abaetetuba

Raimundo Pedro dos Santos Filho

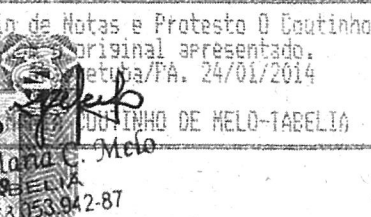
Raimundo Pedro dos Santos Filho
Associação dos Idosos Pensionistas e Aposentados de Abaetetuba

Antonio dos Santos Soares

Antonio dos Santos Soares
Associação Desportiva e Beneficente Antonio Soares

Manoel Ferreira Gomes Filho

Manoel Ferreira Gomes Filho
Associação Arte Miriti de Abaetetuba- Miritong



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
RELATÓRIO CONSELHO COMUNITÁRIO
ATIVIDADES ANO 2013

Arquivo do Conselho Comunitário
Fis. 48
Rubrica: D

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2014, das 09:00 hs às 14:00 hs, no município de Abaetetuba/PA, na sede de Associação Rádio Comunitária Guarany FM, situada na Rua Lauro Sodré, nº 1710, Bairro Centro, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário para avaliar a grade de programação da emissora de Rádio Comunitária que foi veiculada durante o ano de 2013, bem como para fiscalizar se as premissas básicas do Serviço de RadCom estão sendo obedecidas. Após a análise da grade de programação, ficou claro que a Associação Rádio Comunitária Guarany FM está executando o Serviço de RadCom em conformidade com determinado pela Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Descrevemos a seguir a grade de programação da emissora de RadCom:

05:00 ÀS 5:30 – PROGRAMA SHOW DA MADRUGADA COM ZEQUINHA NEGRÃO – SEGUNDA À SÁBADO.
5:30 ÀS 7:30 – PROGRAMA MARCOS DIAS NA CIDADE - SEGUNDA À SÁBADO COM MARCOS DIAS.
7:30 ÀS 8:00 – JORNAL DA GUARANY, APRESENTAÇÃO, ALBERTINO LOBATO.
8:00 ÀS 10 – PROGRAMA BOM DIA CIDADE, APRESENTAÇÃO, NILDO SILVA - SEGUNDA À SEXTA.
10:ÀS 12 – PROGRAMA FREQUÊNCIA POP COM BENE COSTA E LUISINHO COSTA - SEGUNDA À SEXTA.
12:00 ÀS 12:30 – PROGRAMA EVANGÉLICO FALANDO DE PAZ - SEGUNDA À SEXTA.
12:30 ÀS 13:00 – MOMENTO GOSPEL - SEGUNDA À SEXTA.
13:00 ÀS 15:00 – FESTIVAL DE SUCESSOS COM ÉDSON GOMES - SEGUNDA À SEXTA.
15:00 ÀS 17:00 – RADIO ALEGRIA, APRESENTAÇÃO CORONÉ TUNICO - SEGUNDA À SEXTA.
17:00 ÀS 18:00 – PROGRAMA ALTA ROTAÇÃO APRESENTAÇÃO DJ DANIEL BONNEY - SEGUNDA À SEXTA.
18:00 ÀS 18:30 – PROGRAMA PRECE DO ANJO - SEGUNDA À SEXTA.
18:30 ÀS 19:00 – PROGRAMA SHOW DE BOLA - SEGUNDA À SEXTA – APRESENTAÇÃO ACRÍZIO GALDEZ.
19:00 ÀS 20:00 – A VOZ DO BRASIL - SEGUNDA À SEXTA.
20:00 ÀS 22:00 – RECORDAÇÕES GUARANY, APRESENTAÇÃO R. GONÇALVES - SEGUNDA À SÁBADO.
22:00 ÀS 23:00 – EM SINTONIA COM O AMOR, APRESENTAÇÃO GERSOM SANTOS - SEGUNDA À SÁBADO.
23:00 – ENCERRAMENTO.

AOS SÁBADOS :

05:00 ÀS 6:00 – SAUDADE NAO TEM IDADE, APRESENTAÇÃO MARCOS DIAS.
06:00 ÀS 7:00 – PROGRAMA VERDADE BÍBLICA, APRESENTAÇÃO ELIEL NEGRÃO.
07:00 ÀS 08:00 – PROGRAMA ALÔ BAIRROS – ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS .
8:00 ÀS 10:00 – PROGRAMA GUARANY.COM – APRESENTAÇÃO ALBERTINO LOBATO.
10:00 ÀS 10:30 – PROGRAMA DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA.
10:30 ÀS 12:00 – PROGRAMA DO SINTTEP, SÍNDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.
12:00 ÀS 14:00 – PROGRAMA ZOEIRA NA TRIBO COM ZEQUINHA NEGRAO

14:00 ÀS 15:00 – PROGRAMA TRANSITANDO COM PAULINHO SENA.

15:00 ÀS 17:00 – PROGRAMA FESTA NO RÁDIO – APRESENTAÇÃO MARCOS DIAS.

17:00 ÀS 20:00 – PROGRAMA CIRCUITO JOVEM APRESENTAÇÃO LUISINHO COSTA.

AOS DOMINGOS;

5:00 ÀS 8:00 – CAFÉ DA MANHÃ COM MUSICAS DO ROBERTO CARLOS APRESENTAÇÃO MARCOS DIAS.

8: ÀS 10:00 – PROGRAMA SHOW DOS BAIRROS, APRESENTAÇÃO ÉRIC GOMES.

10: ÀS 12:00 – PROGRAMA GOSPEL, CONEXÃO JOVEM – APRESENTAÇÃO ROZIELZA.

12 ÀS 13:00 – PROGRAMA DA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

13:00 ÀS 15:00 – PROGRAMA FLASHBACK – APRESENTAÇÃO ARISTIDES FAVACHO.

15:00 ÀS 17:00 – SUPLEMENTO MUSICAL.

17: ÀS 19:00 – ARENA DO SOM – APRESENTAÇÃO, PROFESSOR ATAÍDE.

19:00 ÀS 21:00 – BOA NOITE ABAETETUBA COM LINOMAR FERREIRA.

21:00 ÀS 23:00 – EM SINTONIA COM O AMOR, APRESENTAÇÃO GERSOM SANTOS.

23:00 ENCERRAMENTO.

Concluiu-se que programação da Rádio está sempre aberta para quaisquer membros da comunidade atendida, que possuem voz ativa para disseminar seus trabalhos. Este Conselho Comunitário legalmente instituído através de Assembleia Geral declara que a grade de programação da Associação Rádio Comunitária Guarany FM cumpre as finalidades de uma Rádio Comunitária, que são de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. A Reunião do Conselho Comunitário foi encerrada e todos os seus membros lavraram este Relatório através de suas assinaturas.

Abaetetuba/PA, 22 de Janeiro de 2014.

Raimundo Pedro dos Santos Filho

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

Renildo Costa Farias

ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ABAETETUBA

Emmanuel de Lorena C. Melf

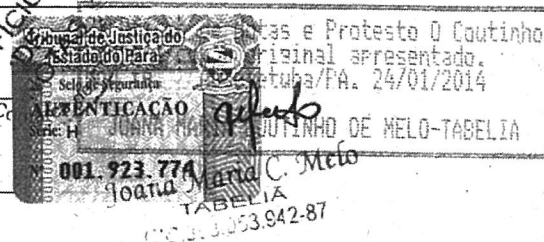
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS TAXISTAS DE ABAETETUBA

Mauray Francisco Gomes Lira

ASSOCIAÇÃO ARTE MIRITI DE ABAETETUBA – MIRITONG

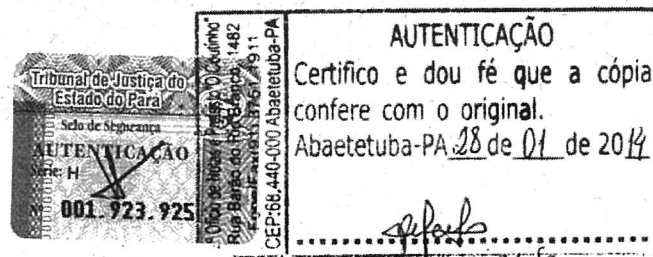
Antônio dos Santos Soares

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES



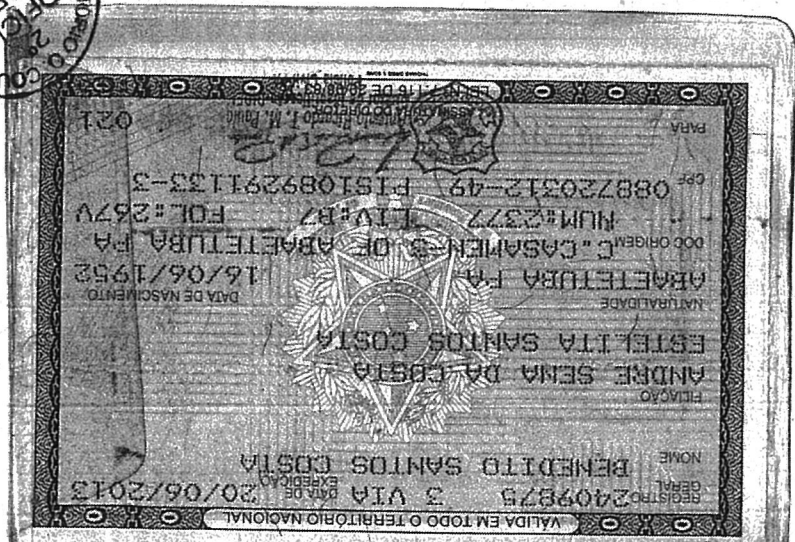
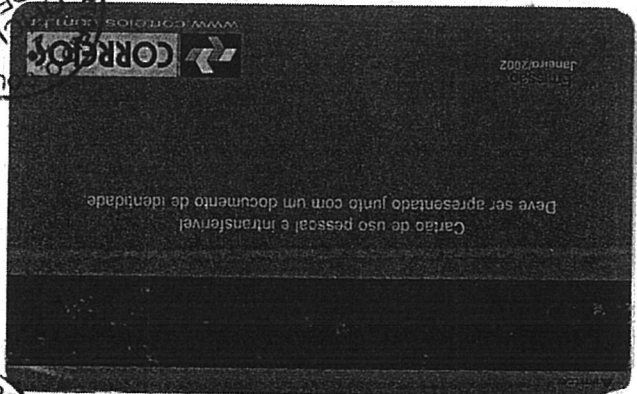


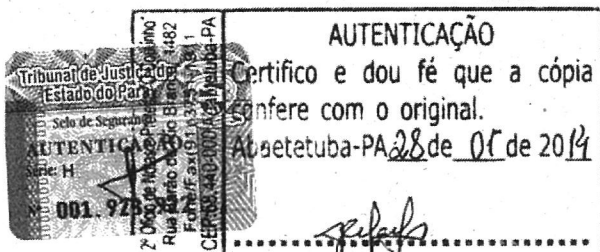
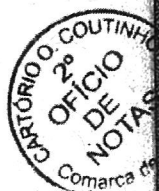
ações - R-
L.F.
Ministério das



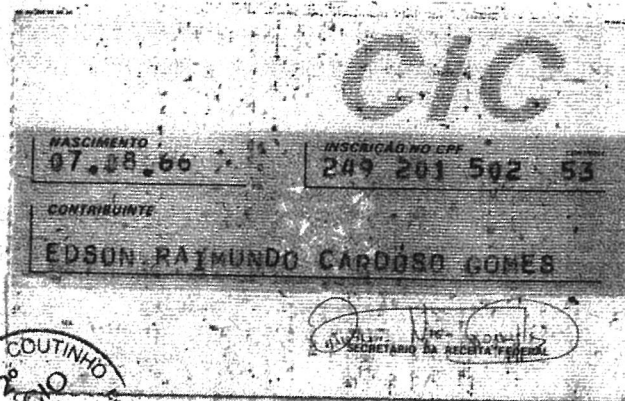
Iwana Maria C. Melo
TABELIA
C.C. 368.053.942-87

Dir. Adm.





Joana Maria C. Melo
TABELIA
CIC: 368.053.942-87



Dir. Op.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1465818 2 VIA EXEMPLO 19/06/2012

NOME EDSON RAIMUNDO CARDOSO GOMES

FILIAÇÃO

DEUSELIS CARDOSO GOMES

NATURALIDADE

ABAETETUBA PA

DOC. ORIGEM C. NASC-3 OF ABAETETUBA PA

NUM: 18536 LIV: 439 FOL: 276

OP: 249201502-53

ASSUNTO: ...

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

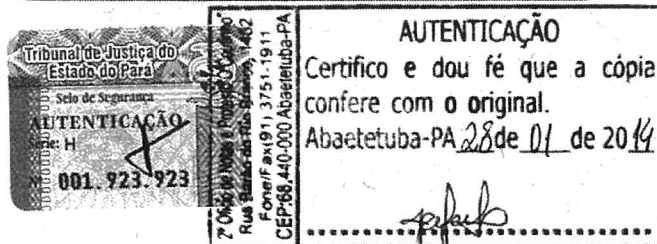
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

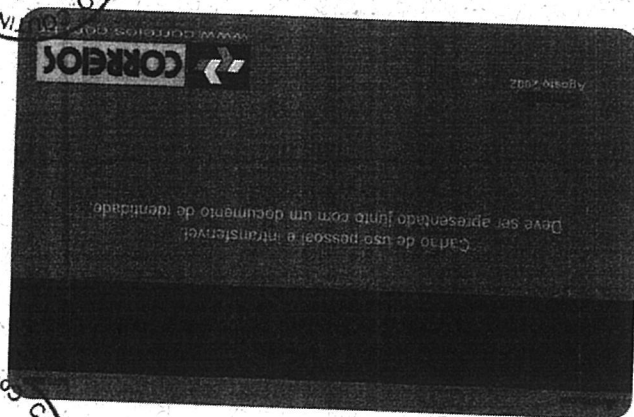
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Edson Raimundo Cardoso Gomes



Joana Maria C. Melo
TABELIA
CIC:368.053.942-87

Dir. Presid.



LEI Nº 116 DE 29/08/83

1607145
DATA DE
EXPEDICAO
22/05/86

ANTONIO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

MARIA DE NAZARE OLIVEIRA

NATURALIDADE

ABAETEUBA PA

CERT. NASC-ABAETEUBA PA

N: 000629 L: 00002 F: 0012

Cpf: 073109942-72

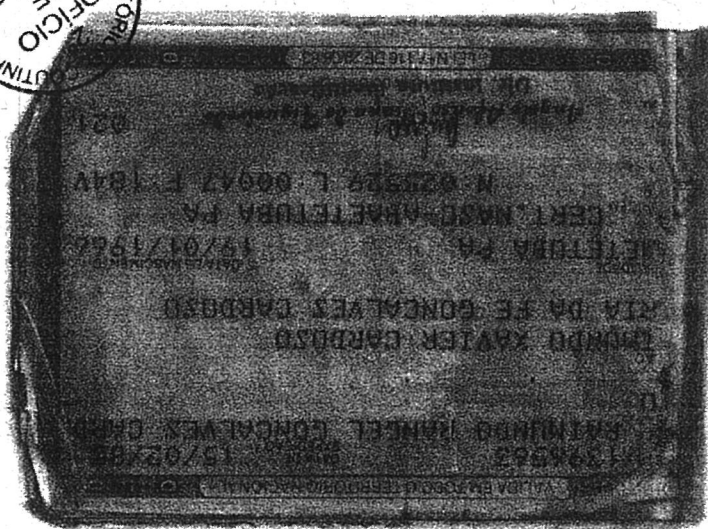
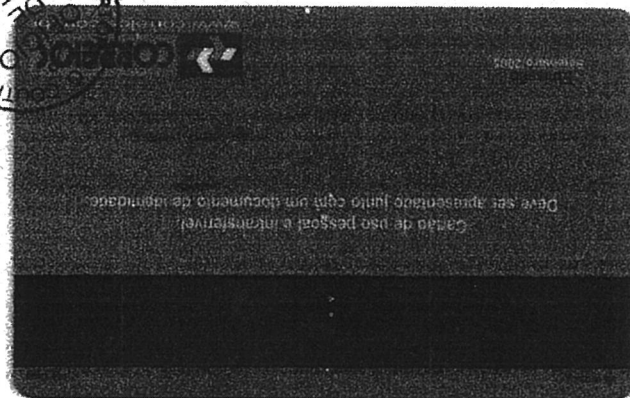
001

Angela Afonso Oliveira de Figueiredo

Dir. Instituição de Registro

001

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL





www.correios.com.br



AR (X) MP () Peso/Weight: 0,197 Kg



SG094980088BR

DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COM. ELETRÔNICA

FONE

ENDEREÇO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO IALA OESTE, SALA 300

CIDADE

BRASÍLIA

UF

DF

CEP

70044-900

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM (91) 3751-9804

FONE

ENDEREÇO

RUA LAURO SODRÉ, N° 2710 - CENTRO
(1730)

CEP

08440-000

CIDADE

ABAETUBA

UF

PARÁ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusado
- ☐ Desconhecido
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número indicado
- ☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às __ h.

2ª: __/__/__ às __ h.

3ª: __/__/__ às __ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

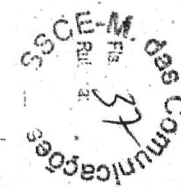
Rubrica do responsável

Visto



Material reciclável

RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.052326/2012 Localidade / UF: ABAETETUBA/PA
Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA GUARANY FM
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso	256.774.462-20	Diretor Secretário	02/10/2013 02/10/2013	
Antônio de Oliveira	073.109.942-72	Diretor Presidente	02/10/2013 02/10/2017	
Edson Raimundo Cardoso Gomes	249.201.502-53	Diretor de Operações	02/10/2013 02/10/2013	
Benedito Santos Costa	088.720.312-49	Diretor Administrativo	02/10/2013 02/10/2017	

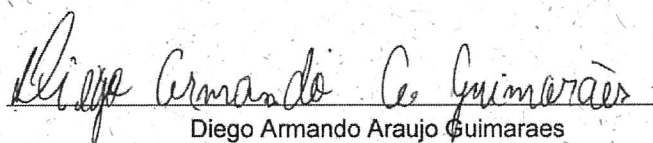
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo Instruído.

Mapa RadCom:

- Declaração de que a emissora apresenta os mesmos parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom FL. 03
- Certidão Negativa ANATEL FL. 38
- CNPJ válido e atual FL. 05
- O Estatuto Social FL. 06 à 12
- Cópia do RG e CPF dos dirigentes. FL. 50, 51, 52 e 53
- Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada. FL. 43 a 46
- Último relatório do Conselho Comunitário. FL. 48 e 49.

É o relatório.


Diego Armando Araujo Guimaraes



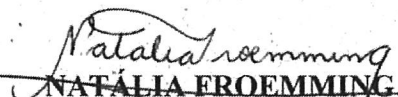
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: 53000.052326/2012-21

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014


NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço
CGRC/DEAA/SCE



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/07/2014, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0049722** e o código CRC **B56FA26F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 615/2014/SEI-MC

Brasília, 24 de julho de 2014

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Rádio Comunitária Guarany FM**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Abaetetuba / PA**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 28/07/2014, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0054182** e o código CRC **80C10A05**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.052326/2012-21**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM.**

Em atenção ao Memorando nº 615/2014/SEI-MC, informamos que foram procurados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.007694/2014	• Em trâmite; • Situação do Processo: em apuração.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.002567/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (Protocolo SEI 0078010); • Despacho nº 057, de 9/2/2009, publicado no Diário Oficial da União de 7/4/2009 - ADVERTÊNCIA (Protocolo SEI 0078017) ; • Infração: contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/1/2004, bem como no art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de frequências entre 9KHz e 300 GHz, aprovados pela Resolução Anatel nº 303, de 2/7/2002.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.045136/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (Protocolo SEI 0078010); • Despacho nº 409, de 28/5/2009 - ADVERTÊNCIA (Protocolo SEI 0078017); • Infração: praticar conduta tipificada no art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.062002/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (Protocolo SEI 0078010); • Portaria nº 348, de 28/7/2009, publicada no Diário Oficial da União de 6/10/2009 - MULTA; • Infração: contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9 e 18.3 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/1/2004, bem como no art. 6º da Portaria nº 26/96 e artigo 40, incisos XIX e XXII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.045335/2008	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (Protocolo SEI 0078010); • Portaria nº 348, de 28/7/2009, publicada no Diário Oficial da União de 6/10/2009 - MULTA; • Infração: contrariar o disposto nos arts. 16, parte final, 1 e 18 da Lei nº 9.612, de 19/2/1998; bem como por praticar conduta tipificada no art. 40, caput, e incisos XII, XV e XVII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,

08 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 12/08/2014, às 18:46, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella Matias, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 13/08/2014, às 08:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0078006** e o código CRC **558FBEE7**.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PA
Município: Abaetetuba
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM
Nome Fantasia: GUARANY FM, A SUA RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: RUA LAURO SODRÉ
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.394.742/0001-74
Bairro: CENTRO
Número: 1710
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 68440000
Número: 1710
Município: Abaetetuba
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA LAURO SODRÉ
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:

UF: PA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 68440000
Número: 1710
Município: Abaetetuba

Logradouro: RUA LAURO SODRÉ
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:

UF: PA

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DQU	Razão	Natureza
142	Portaria	MC	25/04/2000	02/05/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
20387	ATO	SCM	25/10/2001	30/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
479	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Autoriza o Uso

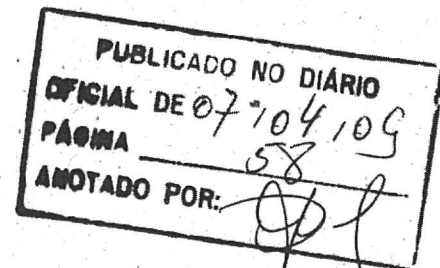
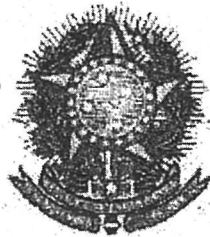
36732	ATO	SCM	06/06/2003	10/06/2003	de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
57	Despacho	MC	09/02/2009	07/04/2009	Advertência	Jur.
409	Despacho	MC	28/05/2009		Advertência	Jur.
348	Portaria	MC	28/07/2009	06/10/2009	Multa	Jur.
473	Portaria	MC	18/10/2010	13/01/2011	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial  Imprimir

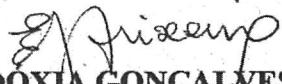
RADCOM



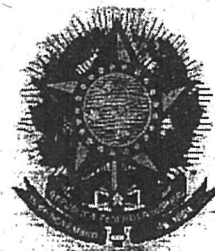
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 057 DE 09 de fevereiro DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53000.002567/2006**, bem como em atendimento à faculdade conferida pelo disposto no §1º do art. 38 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, resolve: **advertir a RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RADCOM, canal 285 (duzentos e oitenta e cinco), frequência de 104,9 MHz, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por operar com coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes do autorizado, tipo da antena diferente do autorizado, estúdio instalado em endereço diferente do autorizado, nível de atenuação dos 2º e 3º harmônicos ou do espúrio abaixo da tolerância aceitável e indisponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Eletromagnéticos, contrariando o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, que trata do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004 e no art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução ANATEL nº 303, de 2 de julho de 2002.


ESMERALDA EUDOXIA GONÇALVES TEIXEIRA

D.2 002/2002



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 409 DE 28 DE maio DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53000.045136/2006**, considerando a faculdade conferida pelo disposto no § 1º do art. 59, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação que lhe foi dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, resolve advertir a **RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, por descumprimento do disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

D.L. 479 | 2002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5226/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.052326/2012-21**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Rádio Comunitária Guarany FM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Abaetetuba / PA**, por meio da Portaria nº **142**, publicada no DOU de 02/05/2000, e Decreto Legislativo nº **479**, publicado no DOU de 24/12/2002.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 24/12/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 01/11/2012, às fls. 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE
Associação Rádio Comunitária Guarany FM

QUADRO DIRETIVO
Antônio de Oliveira – Diretor Presidente Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso – Diretor Secretário Benedito Santos Costa – Diretor Administrativo Edson Raimundo Cardoso Gomes – Diretor de Operações

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
------	---------

1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 06/12
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 43/46
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 50/53
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 03
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 38
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 05
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 48/49

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.052326/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Abaetetuba / PA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000412/1998 e nº 53000.052326/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Abaetetuba / PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 22/09/2014, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituto**, em 22/09/2014, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:08, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932084340966402037713800213814



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/09/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0054131** e o código CRC **2346CB7B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 193 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 1067/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.052326/2012-21

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Guarany FM.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Abaetetuba, Estado do Pará.

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará.
- II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 5226/2014/SEI-MC (Evento SEI 0054131), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação Rádio Comunitária Guarany FM, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, encontra-se em fase de renovação.

I – RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da Portaria nº 142/2000, publicada no DOU em 02.5.2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 479/2002, publicada no DOU em 24/12/2002, segundo constou da consulta Geral Radcom – Anatel, evento SEI0078010.
3. A Associação apresentou seu requerimento de pag. 2, evento SEI 0049719, colacionando, ainda, a documentação técnico-jurídica julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.
4. Em seguida, a SCE elabora a já referida Nota Técnica nº 5226/2014/SEI-MC (Evento SEI 0054131), opinando pela regularidade do processo e submetendo os autos ao apreço do Exmo. Ministro das Comunicações, com prévia oitiva desta CONJUR.
5. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

7. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço in casu tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações. [grifo nosso]

9: Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (item 20), e da Portaria nº 197, de 1 de julho de 2013, que alterou a citada Norma nº 1/2011, além de antever dispositivo específico a tratar da renovação, senão, veja-se:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária

apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

11. Impende mencionar, por oportuno, que a Portaria supra, previamente a sua publicação, fora submetida ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013), o qual opinou por sua viabilidade jurídica.

12. Mencionadas as normas de regência, veja-se especificamente o pedido da entidade.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ENTIDADE

13. Segundo já mencionado, a entidade protocolou seu requerimento na data de 01.11/2012 (pag. 2, evento SEI 0049719), encontrando-se em consonância, pois, com a previsão do prazo antevisto na retrocitada Portaria nº 197, de 2013, razão pela qual se deixará de emitir considerações acerca da tempestividade do requerimento, visto que já fora objeto de análise e aprovação por intermédio do citado PARECER Nº 663/2013/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 2140/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU (Processo nº 53000.018816/2013).

14. No que concerne à documentação apresentada, visualiza-se que igualmente se encontra em harmonia com o disposto na citada Norma 1/2011, com as alterações promovidas pela Portaria nº 197, de 2013, mais precisamente no subitem 20.3, a saber:

(i) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações - pag. 2;

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação – pag. 3,;

(iii) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel – pag. 41;

iv) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual - pag. 5;

(v) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3 – (pag. 06/12, o qual encontra-se devidamente registrado e prevê, dentre as finalidades/objetivos da associação, a prestação de serviço de radiodifusão comunitária (art. 2º);

(vi) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (eleição ocorrida em 02.9.2013, para mandato de 04 anos, exercício 2013 a 2017)- pag. 47/48;

(vii) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes pag. 55, 57, 59, 61;

(viii) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora - pag. 52/53.

15. Mister esclarecer que as páginas acima informadas referem-se à numeração do processo digitalizado, atribuídas pelo Sistema SEI, cujo evento recebeu o número 0049719.

16. Quanto ao cometimento de irregularidades pela entidade no curso da prestação do serviço, o DESPACHO constante do evento SEI 0078006 da SCE aponta a existência de alguns processos, a saber: 01 (um) Processo de Apuração de Infração – PAI, em face da entidade ora interessada, em trâmite, e outros 04 (quatro) concluídos. Dentre os processos concluídos, 02 (dois) resultaram na aplicação de advertências e 02 (dois) receberam a pena de multa (ambos no ano de 2009). Uma vez que a configuração atual não enseja reincidência (e, conseqüentemente, a revogação/cassação da outorga), nos termos do vigente regulamento de sanções (aprovado pela Portaria nº 112, de 2013), não se depara com óbice ao prosseguimento do feito.

17. Ademais, não se mostra despidendo frisar que a autorizada deve continuar a observar todos os mandamentos normativos que regem o serviço, notadamente os requisitos necessários à obtenção da outorga, a exemplo da idoneidade moral dos dirigentes. Alias, acerca desse tópico, faz-se mister destacar o seguinte: a despeito de a Norma nº 1/2011 dispensar, por ocasião da renovação, que certidões dos dirigentes sejam colacionadas aos autos (ressalte-se que a idoneidade moral dos dirigentes é requisito indispensável para a obtenção da outorga), a entidade deve ser advertida de que o advento de eventual condenação criminal, com trânsito em julgado, em face de dirigente da entidade, poderá resvalar na outorga em si, visto que deixou de ser observado o referido requisito fundamental.

18. Acrescente-se, por fim, que a Administração Pública não está impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, posto que dispõe do regular exercício do poder de polícia. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o poder de polícia é aquele de que “dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

19. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO

CONFIGURADO.1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º.9.6122º6º.2 - O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 -

...

PODER DE POLÍCIA - O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF, Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR-581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. [grifos nossos]

20. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal.

21. Elaboradas todas as considerações supra, é de se inferir, pois, que restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga conferida à interessada, fazendo-se imprescindível registrar o seguinte: quando da formulação de consulta pela SCE a esta CONJUR, acerca especificamente da renovação de RadCom, objeto do processo nº 53000.057670/2011-25, fora elaborado o PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio do qual foram traçados alguns esclarecimentos sobre o tema. No que concerne às conclusões pela renovação propriamente, chegou-se a orientar à época (parágrafo 30 do Parecer) pela prescindibilidade de remessa dos autos a esta CONJUR, caso se concluísse pelo preenchimento de todos os requisitos pela interessada, servindo aquele mesmo Parecer como fundamento jurídico da análise.

22. Ocorre, porém, que em reanálise sobre o tema, aquela orientação resta superada, de modo que todos os processos – pela renovação ou não – devem ser encaminhados previamente a esta CONJUR, para apreço conclusivo sobre o tema (conforme ora se realiza), restando mantidas todas as demais orientações expostas no referido Parecer nº 59/2012.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

24. Oportuno ressaltar que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Brasília, 26 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Advogada da União**, em 13/10/2014, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0159448** e o código CRC **B625B6E4**.



ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL
DA
UNIÃO
CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 662 / 2014

DESPACHO Nº 3205/ SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.052326/2012-21

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Guarany FM.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Abaetetuba, Estado do Pará.

Aprovo o PARECER Nº 193/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1067/2014/LRM/CVS /CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 13/10/2014, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0159482** e o código CRC **BFC81296**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 663 / 2014

(DESPACHO Nº 3206/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.052326/2012-21

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Guarany FM.

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no Abaetetuba, Estado do Pará.

Aprovo o DESPACHO Nº 662/2014/SEI-MC (DESPACHO Nº 3205/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU), da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 193/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1067/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIACHI
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi, Consultor Jurídico**, em 13/10/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385358883870992524125616183



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0159490** e o código CRC **64FE6268**.

Em 8/2015

PORTARIA Nº 109/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53720.000412/1998 e nº 53000.052326/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/02/2015, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314243** e o código CRC **8DA8A87F**.



PORTARIA Nº 107, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.033510/2009-76, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE DE MAN, com sede à Rua Jacinto das Neves, nº 39, Caladinho, em Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais, para executar o serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53720.000412/1998 e nº 53000.052326/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 10.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.023121/2010 - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - TV - Belo Horizonte/MG - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 367, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.013649/2012 - Radio Alternativa e Comunicação de Passos Ltda - Radiodifusão Sonora em FM - Passos/MG - 230 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 444, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.031092/2011 - Emissoras Santa Cruz Rádio e Televisão Ltda - Radiodifusão Sonora em OM - Pará de Minas/MG - 640 kHz - autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 552, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.039620/2010 - Fundação Nossa Senhora Aparecida - Radiodifusão Sonora em OM - Illicinea/MG - 1500 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 598, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.065923/2006 - Radio Cultura de Itabirito Ltda - Radiodifusão Sonora em OM - Itabirito/MG - 1340 kHz - autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 702, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.044836/2012 - Radio Difusora de Patrocínio Ltda - Radiodifusão Sonora em OM - Patrocínio/MG - 560 kHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 876, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.019600/2011 - Solar Comunicações S/A - Radiodifusão Sonora em FM - Juiz de Fora/MG - Canal 205 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 937, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, CNPJ nº 61.409.892/0008-40 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE

ATO Nº 880, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 29107.000433/1987 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Camacan/BA - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 881, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.058459/2008 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Euclides da Cunha/BA - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 882, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53554.002582/2014 - TV ARATU S/A - RTV - Mundo Novo/BA - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 964, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) IS-MAEL DAVID DE REZENDE, CPF nº 045.795.261-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
GerenteUNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ATO Nº 983, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, CNPJ nº 07.903.169/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 874, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.020049/2014. Expede autorização à RE-DE CONECTIVIDADE LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.763.204/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 875, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.012088/2014. Expede autorização à CONECTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.328.275/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 877, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018333/2014. Expede autorização à PORTONET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.393.588/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 878, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023818/2014. Expede autorização à V H TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM T.I. LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.605.767/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 883, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.016756/2014. Expede autorização à ROUTE WAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.778.756/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 888, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023397/2014. Expede autorização à ED-NA DE SOUZA NEVES - ME, CNPJ/MF nº 16.783.485/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 905, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.010749/2014 - Autorizar à Eutelsat S/A, por meio de seu representante legal Eutelsat do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.916.374/0001-40, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 3B, conferido por meio do Ato nº 8.304, de 20 de outubro de 2014, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo de 1 (um) ano. Dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 8.304, de 20 de outubro de 2014, que conferiu à Eutelsat S/A o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Eutelsat 3B.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 941, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.018954/2011-TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Chapecó/SC - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 53000.052326/2012, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Guarany FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/02/2015, às 09:17, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1232960



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0314248** e o código CRC **B74ECC60**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.052326/2012-21**

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Guarany FM**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 109, de 05/02/2015, no Diário Oficial da União de 09/02/2015, que renova por mais 10 (dez) anos a outorga da Entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Município/UF, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº 53000.052326/2012-21, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 06/04/2015, às 13:22, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0397459** e o código CRC **42B3C4B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletromagnética
Departamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

057670/2011-25

SE/APA/SCE

11/11/2011-14:45



Nota Técnica nº 1.344 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de outorgas para execução do serviço de radiodifusão comunitária

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta questionamento à Consultoria Jurídica deste Ministério sobre os procedimentos decorrentes da renovação de outorgas para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. A Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, em sua seção 20, estabeleceu critérios objetivos para a renovação de outorgas para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Além disso, em seu item 20.6, determinou que: *"Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização"*.

3. A Constituição Federal, em seu artigo 223, §2º, estabelece que *"a não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal"*. Como a radiodifusão comunitária é outorgada por meio de autorização, entende-se que esse serviço não se sujeita ao disposto no referido parágrafo.

4. Existem, portanto, as seguintes dúvidas jurídicas relativas aos processos de renovação:

4.1 Caso uma entidade não envie solicitação de renovação de outorga no prazo previsto na norma, qual deve ser o procedimento adotado por esta Coordenação-Geral? A autorização deve ser considerada automaticamente como expirada? Deve haver instrumento jurídico específico para comunicar essa expiração? Em caso positivo, qual instrumento?

4.2 Caso uma entidade envie solicitação de renovação de outorga tempestivamente, porém deixe de cumprir exigências feitas pelo Ministério das Comunicações em relação à documentação apresentada, a autorização também deve ser considerada automaticamente como expirada? Aplicam-se os mesmos procedimentos definidos no item anterior?

4.3 Caso a entidade envie a solicitação de renovação tempestivamente e cumpra todas as exigências, habilitando-se à renovação, esse ato deve ser efetivado por meio de portaria do Ministro de Estado das Comunicações? Considerando o disposto na lei nº 9.612/98 e no decreto nº 2.615/98, quem deve arcar com os custos inerentes à publicação da portaria?

4.4 Considerando-se o disposto no item anterior, a renovação deve ser apreciada pelo Congresso Nacional?

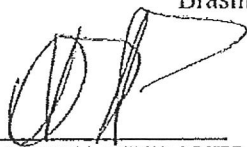
CONCLUSÃO

5. Tendo em vista o disposto, sugere-se a submissão dos questionamentos acima listados à apreciação da Consultoria Jurídica.

Ministério das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas dos Serviços de Comunicação Eletrônica.

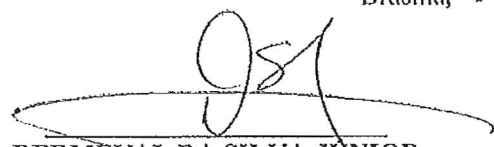
Brasília, 10 de novembro de 2011.



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de novembro de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorgas dos Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e resposta.

Brasília, de novembro de 2011.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo,
encaminha-se a CGC.
10/11/2011
Janaína Gonçalves
Assistente Técnica
CGC/PRAC

URGENTE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE



PARECER Nº 0059/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO nº 53000.057670/2011-25

EMENTA: Renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Consulta referente ao procedimento a ser adotado pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no que concerne aos processos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em face da interpretação do subitem 20,6 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 1.847/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, consulta acerca da renovação de outorgas para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. O questionamento se volta acerca dos procedimentos a serem adotados por aquela Coordenação-Geral em decorrência da interpretação do subitem 20,6 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, cujo teor é o seguinte *in verbis*:

Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

3. Explicita aquela Coordenação-Geral na Nota Técnica citada:

(...)

3. A Constituição Federal, em seu artigo 223, § 2º, estabelece que "a não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal". Como a radiodifusão comunitária é outorgada por meio de autorização, entende-se que esse serviço não se sujeita ao disposto no referido parágrafo.

4. Existem, portanto, as seguintes dúvidas jurídicas relativas aos processos de renovação:

4.1 Caso uma entidade não envie solicitação de renovação de outorga no prazo previsto da norma, qual deve ser o procedimento adotado por esta Coordenação-Geral? A autorização deve ser considerada automaticamente como expirada? Deve haver instrumento jurídico específico para comunicar essa expiração? Em caso positivo, qual instrumento?

4.2 Caso uma entidade envie solicitação de renovação de outorga tempestivamente, porém deixe de cumprir exigências feitas pelo Ministério das Comunicações em relação à documentação apresentada, a autorização também deve ser considerada como automaticamente expirada? Aplicam-se os mesmos procedimentos definidos no item anterior?

4.3 Caso a entidade envie a solicitação de renovação tempestivamente e cumpra todas as exigências, habilitando-se à renovação, esse ato deve ser efetivado por meio de portaria do Ministro de Estado das Comunicações? Considerando o disposto na Lei nº 9.612/98 e no decreto nº 2.615/98, quem deve arcar com os custos inerentes à publicação da portaria?

4.4 Considerando-se o disposto no item anterior, a renovação deve ser apreciada pelo Congresso Nacional?

4. Antes de adentrar diretamente nos questionamentos supra, faz-se mister elaborar algumas considerações acerca dos dispositivos normativos que envolvem o tema, a começar pelo art. 223 da Constituição da República:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

5. Da leitura do dispositivo acima, pode-se depreender que a outorga e a renovação da autorização (caso do serviço de radiodifusão comunitária) compete ao Poder Executivo, com posterior apreço do ato pelo Congresso Nacional (caput c/c §§ 1º e 3º).

6. De fato, como afirmado pela consultante, o § 2º supra especifica expressamente que a regra do quorum necessário para a não renovação da outorga limita-se à concessão ou permissão, não incluindo em seu rol a autorização. Se o constituinte originário pretendesse estender a regra à autorização, tê-lo-ia feito expressamente ou, pelo menos, teria feito referência aos atos do próprio caput (o que abrangeria a autorização). A não aplicação desta regra à autorização, aliás, só vem a reforçar seu caráter precário, se comparada à permissão ou concessão¹.

¹ Muito embora não seja objeto específico da presente consulta discurrir acerca do alcance da precariedade da autorização em tela, insta mencionar o seguinte: não obstante a revogação da autorização em tela, antes de vencido o prazo da outorga, não possa se dar por mera conveniência e oportunidade da Administração (como sói acontecer com as autorizações de um modo geral), mas a depender das hipóteses previstas na legislação sobre o tema (p. ex., com a reincidência de infração, conforme art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998), certo é que para o cancelamento da outorga conferida por meio desse instrumento (autorização) não se faz necessária decisão judicial, conforme prevê expressamente o § 4º do art. 223 da Constituição da República – o que vem a reforçar o caráter precário desse ato frente às concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

7. Passando-se à leitura das normas Infraconstitucionais, colacionam-se articulados da Lei nº 9.612, de 1998 e do Decreto Regulamentador (Decreto nº 2.615, de 1998).

Lei nº 9.612, de 1998

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
(...)

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.
(...)

Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.
...

Decreto nº 2.615, de 1998

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos², desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

8. No que toca à renovação do ato de outorga do serviço em tela (autorização), o parágrafo único do art. 6º da Lei prevê ser esta hipótese possível; faz-se uso, pois, da expressão "permitida", desde que cumpridas as exigências normativas. Ora, procedendo-se a uma interpretação a *contrario sensu*, uma vez que as exigências respectivas não tenham sido cumpridas pela entidade detentora da autorização (à qual pretende a renovação), é de se inferir, salvo melhor juízo, não ser permitida a renovação. Se para a autorização é imprescindível o preenchimento de requisitos legais, para a renovação não poderia ser de modo diferente.

9. O Decreto regulamentador especifica, outrossim, a regra em tela; assim, segundo o colacionado art. 36 supra, a autorização *poderá* ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, com antecedência de três a um mês do seu termo final; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Ainda nesta seara, foram estabelecidas novas regras em complementação ao disposto na Lei e no Decreto citados; trata-se da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011. A respeito, remete-se ao já colacionado subitem 20.6 da norma (parágrafo 2 deste Parecer).

11. Diante do quadro que se apresentou, no âmbito da renovação da outorga, pode-se se deparar, portanto, com quatro situações básicas, a saber:

(I) quando a entidade autorizada simplesmente não manifesta qualquer interesse em renovar a outorga, caso em que o ato de autorização original se extingue por cumprimento de seus efeitos (caso do MODELO I de Portaria em anexo);

(II) quando a entidade autorizada envia a solicitação de renovação tempestivamente e cumpre todas as exigências, habilitando-se à renovação (caso do MODELO II de Portaria em anexo);

² O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

(iii) quando a entidade autorizada enviar a solicitação de renovação fora do prazo previsto na norma (caso do MODELO III de Portaria em anexo);

(iv) quando a entidade autorizada, a despeito de ter enviado no prazo devido a solicitação de renovação, deixa de cumprir outras exigências estabelecidas pelas normas (caso do MODELO IV de Portaria em anexo).

12. Para todas as situações supramencionadas, há que se proceder a uma determinada decisão, a qual deverá ser objeto de devida publicação, senão, veja-se.

13. Sabe-se que para o surgimento no mundo jurídico da autorização do serviço de radiodifusão comunitária faz-se necessária, primeiramente, a publicação da respectiva *Portaria de outorga*, de competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que o processo segue seu trâmite para o Congresso Nacional, a fim de que seja apreciado por esse Órgão.

14. Entende-se ser aplicável ao caso da renovação da referida autorização o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual *"se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial"*³. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho⁴:

Em relação à publicidade geral, vigora, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

15. Ressalte-se que a publicidade citada busca assegurar o conhecimento do ato não só pela sociedade em geral, mas, também, pelas pessoas diretamente interessadas no ato (chamado pela referida autora de 'publicidade restrita').

16. Assim, no processo de renovação, faz-se mister a publicação de Portaria a ser expedida pela mesma autoridade, no caso, o Exmo. Ministro (trata-se de processo para renovar, por igual período, um ato anterior, o qual se tornou público por intermédio de Portaria).

17. Na primeira hipótese acima enumerada (I) – única que não fora prevista na consulta em apreço, qual seja, quando a entidade autorizada simplesmente se mantém inerte após a expiração do prazo estipulado na autorização – faz-se necessário que seja publicada Portaria a anunciar a extinção da autorização, por cumprimento de seus efeitos. Por óbvio, não há que se remeter o processo ao Congresso Nacional, visto que a Portaria apenas declarará a expiração daquela autorização. Nesta hipótese, imprescindível se mostra a remessa dos autos a esta Consultoria Jurídica, *juntamente com a respectiva minuta de Portaria*, a fim de se opinar previamente à decisão do Exmo. Ministro de extinguir a referida autorização.

18. Como as demais hipóteses (II), (III) e (IV) encontram-se abrangidas nos questionamentos elaborados na hodierna consulta, passa-se ao seu mérito propriamente.

✓ 4.1 Caso uma entidade não envie solicitação de renovação de outorga no prazo previsto na norma, qual deve ser o procedimento adotado por esta Coordenação-Geral? A autorização deve ser considerada automaticamente como expirada? Deve haver instrumento jurídico específico para comunicar essa expiração? Em caso positivo, qual instrumento?

19. Sabe-se que a entidade autorizada deve ficar atenta às normas que regem o serviço. Uma delas se constitui no prazo para que apresente a solicitação de renovação, caso seja de seu interesse – o qual, segundo o art. 36 do Decreto c/c subitem 20.2 da Norma 1/2011, é de três a um mês de antecedência ao termo final da autorização. O não atendimento ao prazo

³ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium, Salvador: 2008. p. 367.

⁴ Ob. Cit. p. 176.

em tela implica na Intempestividade da solicitação – e, portanto, no não cumprimento de uma exigência normativa expressa – o que leva inevitavelmente ao não conhecimento do pedido.

20. Uma vez que restou não atendida a exigência normativa relativa ao prazo para envio de solicitação de renovação (Intempestividade – refletindo a terceira (III) situação apontada no parágrafo 11 deste Parecer), é de se considerar expirada a autorização. Tal qual a conclusão da primeira hipótese, opina-se pela necessidade de ser publicada Portaria (em razão, repita-se, da aplicação do princípio do paralelismo das formas), devendo, em seus “considerandos”, ser feita menção expressa à Intempestividade do pedido de renovação, gerando, como consequência, a extinção da autorização, por cumprimento de seus efeitos.

21. Assim, detectada pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, na análise processual, a intempestividade do pedido de renovação, deverá relatar a situação em suas informações, remetendo o processo a esta CONJUR para parecer jurídico conclusivo, *juntamente com a minuta de Portaria*, e, em se confirmando a Intempestividade, opinar-se-á pelo Indeferimento do pedido e posterior expedição de portaria a tornar pública a extinção da autorização, visto que cumpridos seus efeitos jurídicos.

22. Ainda no âmbito da tempestividade do pedido de renovação, deve ser observada a regra de transição antevista pela citada Norma nº 1/2011, em seu subitem 20.2.1, a saber:

20.2.1 Nos casos de emissoras cujas outorgas já tenham expirado ou estejam a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação desta Norma, a entidade interessada na renovação terá até três meses para enviar ao Ministério das Comunicações o seu requerimento (Anexo 12) e os documentos mencionados no Item 20.3 da Norma.

23. Adentra-se ao próximo questionamento:

✓ 4.2 *Caso uma entidade envie solicitação de renovação de outorga tempestivamente, porém deixe de cumprir exigências feitas pelo Ministério das Comunicações em relação à documentação apresentada, a autorização também deve ser considerada como automaticamente expirada? Aplicam-se os mesmos procedimentos definidos no item anterior?*

24. A indagação acima reflete a quarta situação (iv) apontada no parágrafo 11 deste Parecer. Ainda que a entidade autorizada apresente tempestivamente o pedido de renovação da outorga, deve observar outras regras previstas na legislação pertinente; restando, outrossim, desatendidas essas exigências feitas pelo Ministério das Comunicações (exigências estas que, realce-se, encontram-se previstas nas normas que regem o serviço), a conclusão será a mesma apontada na situação anterior (da Intempestividade).

25. A Lei nº 9.612, de 1998, exige, para renovação, o cumprimento de suas exigências e das demais disposições normativas vigentes. Ora, se tanto o Decreto regulamentador quanto a Norma nº 1/2011 (art. 36 do Decreto c/c subitem 20.6 da Norma) preveem a necessidade de cumprimento da tempestividade e das exigências feitas pelo Ministério, está-se diante de condições cumulativas para que se possa obter a renovação; deixando de cumprir as exigências normativas, mais uma vez se pode concluir pela impossibilidade de renovação, ocasião que gerará a extinção da autorização outorgada.

26. Mas insta destacar: as exigências são aquelas expressamente previstas na Norma nº 1/2011; caso a Coordenação-Geral, em sua análise, considere a necessidade de apresentação de outros documentos (conforme prevê, por exemplo, o subitem 20.5 da Norma), deverá notificar a entidade interessada para que os apresente (situação esta que não se confunde com os documentos ditos necessários e enumerados na Norma).

27. Também no presente caso, opina-se pela publicação de Portaria, caso entenda o Exmo. Ministro de Estado por acolher as razões apresentadas por esta CONJUR em sua análise jurídica. Tal qual o mencionado nas situações anteriores, uma vez detectada pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, na análise processual, o não cumprimento das exigências

normativas previstas, deverá relatar a situação em suas informações, remetendo o processo *juntamente com a minuta de Portaria* a esta CONJUR para parecer jurídico conclusivo e, em se confirmando o descumprimento pela entidade, opinar-se-á pelo indeferimento do pedido e posterior expedição de portaria a tornar pública a extinção da autorização, visto que cumpridos seus efeitos jurídicos; para tanto, sugere-se que nos "considerandos" da minuta haja menção expressa ao não cumprimento das exigências normativas necessárias à renovação da outorga, em conformidade com o previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e no subitem 20.6 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011 (o que levou ao indeferimento do pedido, portanto), gerando, como consequência, a extinção da autorização, por cumprimento de seus efeitos.

28. Vejam-se os últimos questionamentos:

4.3 Caso a entidade envie a solicitação de renovação tempestivamente e cumpra todas as exigências, habilitando-se à renovação, esse ato deve ser efetivado por meio de portaria do Ministro de Estado das Comunicações? Considerando o disposto na Lei nº 9.612/98 e no decreto nº 2.615/98, quem deve arcar com os custos inerentes à publicação da portaria?

4.4 Considerando-se o disposto no item anterior, a renovação deve ser apreciada pelo Congresso Nacional?

29. A hipótese supra reflete a segunda situação (II) descrita no parágrafo 11 deste Parecer. Cumpridos os requisitos (tempestividade e demais exigências normativas), apta se encontra a entidade autorizada à renovação da outorga. Também nesse caso, em respeito ao já citado princípio do paralelismo das formas, faz-se mister reproduzir o procedimento de outorga, isto é, que seja publicada Portaria de renovação da outorga, após o que se remete o processo para o Congresso Nacional, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição, cujo teor ora se reproduz:

Art. 223 caput

(...)

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

30. Frise-se, por oportuno, o seguinte: se, em sua conclusão, a Secretaria julgar preenchidos todos os requisitos enumerados na legislação (tempestividade e demais exigências normativas) e estando ausente qualquer dúvida que enseje uma possível manifestação por parte desta CONJUR, uma vez que já houve apreço dos autos por este Órgão quando da outorga da autorização (antes da renovação), torna-se prescindível a remessa dos autos para novo apreço jurídico, servindo o presente Parecer como fundamento para que aquela Secretaria já possa providenciar o despacho junto ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações da respectiva Portaria de renovação. Mas, realce-se: em subsistindo qualquer dúvida jurídica a envolver o processo em tela, devem os autos ser remetidos a esta CONJUR.

31. Quanto à questão dos custos inerentes especificamente à publicação da Portaria de renovação, impende mencionar que a questão como um todo (e não só apenas no âmbito do serviço de radiodifusão comunitária) encontra-se em análise por este Órgão, à espera de emissão de pronunciamento jurídico pelo Gabinete da CONJUR, razão pela qual ora se remete à consulta elaborada pela SCE, objeto do Processo nº 53000.041527/2011-11, em cujo bojo será emitido o Parecer a respeito do tema.

Min. das Comun. e Infor.
06
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

32. Ressalte-se que, independentemente do resultado da consulta supramencionada, a entidade não se exime do pagamento obrigatório da "taxa simbólica", para efeito de cadastramento, a que se refere o art. 24 da Lei 9.612, de 1998⁵.

33. Por fim, em anexo ao hodierno Parecer, seguem alguns modelos de Portarias, os quais se voltam a cada uma das situações enumeradas no parágrafo 11 supra.

34. Estas, portanto, as considerações reputadas necessárias acerca da consulta em questão, sugerindo-se, após apreço deste parecer pelo Coordenador-Geral e Consultor Jurídico, o retorno dos autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

À consideração superior.

Brasília, 17 de Janeiro de 2012

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

⁵ Lei nº 9.612, de 1998:

Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.

()

EM BRANCO

()



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 11792/2015/SEI-MC

Brasília, 17 de abril de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4o andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Processo (encaminha)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto no 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, o seguinte processo impresso a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00008/2015 MC
- 53000.052326/2012

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 17/04/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0468033** e o código CRC **B7646B2B**.

Criado por nelsonk, versão 3 por wendy.araujo em 17/04/2015 18:41:42.

Presidência da República
CODOC/PR/1 COLO
20 ABR 2015
Hora: 14 30
Func.: CORR